

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO – MESTRADO EM SOCIOLOGIA**

DAIANE JOICE SCHUINDT FERNANDES

MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19: VIOLÊNCIAS E FEMINICÍDIO

**DOURADOS – MS
2024**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO – MESTRADO EM SOCIOLOGIA**

DAIANE JOICE SCHUINDT FERNANDES

MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19: VIOLÊNCIAS E FEMINICÍDIO

Dissertação a ser apresentada em banca de defesa no Programa de Pós- Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (FCH/UFGD), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa - Cidadania, Diversidade e Movimentos Sociais.

Orientadora: Marisa de Fátima Lomba de Farias

**DOURADOS-MS
2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

F363m Fernandes, Daiane Joice Schuindt
MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19: VIOLÊNCIAS E FEMINICÍDIO [recurso eletrônico] / Daiane Joice Schuindt Fernandes. -- 2024.

Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Profa. Dra Marisa de Fátima Lomba de Farias.

Coorientador: Não possui coorientador.

Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2024.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Violência de Gênero. 2. Mulheres. 3. Pandemia do Covid-19. 4. Direitos Humanos. I. Farias, Profa. Dra Marisa De Fátima Lomba De. II. Coorientador, Não Possui. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

TERMO DE APROVAÇÃO

DAIANE JOICE SCHUINDT FERNANDES

MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19: VIOLÊNCIAS E FEMINICÍDIO

**DISSERTAÇÃO APRESENTADA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS/UFGD BANCA
EXAMINADORA**

Prof^a. Dr^a Marisa Lomba de Farias (UFGD) Orientadora/Presidenta

Prof. Dr. Rodolfo Arruda Leite de Barros (UFGD) Membro Titular Interno

Prof^a. Dr^a Míria Izabel Campos (UFGD) Membro Externo

Prof^a. Dr^a Alzira Salete Menegat (UFGD) Membro Suplente

Prof. Dr. Márcio Mucedula Aguiar (UFGD) Membro Suplente

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação à Áurea Mamedio Schuindt, uma das milhares de vítimas na pandemia do Covid-19, referência eternamente em minha vida, me educou com valores e princípios, cuidou de mim até onde a vida e Deus propôs. (in memoriam)

Ainda dedico esta obra a todas as mulheres lutadoras, sonhadoras e revolucionárias que quebraram paradigmas na minha vida.

‘Grande Sertão: veredas’

*“O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim:
esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa,
sossega e depois desinquieta.
O que ela quer da gente é coragem.
O que Deus quer é ver a gente
aprendendo a ser capaz
de ficar alegre a mais,
no meio da alegria,
e inda mais alegre
ainda no meio da tristeza!
A vida inventa!
A gente principia as coisas,
no não saber porque,
e desde aí perde o poder de continuação
porque a vida é mutirão de todos,
por todos remexida e temperada.
O mais importante do mundo, é isto:
que as pessoas não estão sempre iguais,
ainda não foram terminadas,
mas que elas vão sempre mudando.
Afinam ou desafinam. Verdade maior.
Viver é muito perigoso; e não é não.
Nem sei explicar estas coisas.
Um sentir é do sentente, mas outro do sentidor”.*
(ROSA, João Guimarães. 1956)

Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar”.
(Josué 1:9)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus pela vida, diante de muitas mortes causadas pela pandemia do Covid-19, uma das mortes que mais me impactou foi a da minha querida Mamãe Áurea Mamedio Schuindt, que ao longo da vida me ensinou muitos valores dentre eles o amor a Deus, a Família, a Educação, sendo uma das pessoas que mais me apoiou desde a Graduação e meu sonho de ingressar ao Mestrado e Carreira Acadêmica, mesmo diante de um grande luto, consegui renascer através da pesquisa desenvolvida ao longo deste período do Mestrado.

Em seguida meus agradecimentos à minha família, dentre eles minha querida Tia Edina Schuindt, Pedagoga, licenciada em Letras e Libras, minha avó Ativina Mamedio Schuindt que foi Professora no estado de Mato Grosso do Sul, cuidou de mim até chegar nesta trajetória, na qual estas mulheres fortes e resistentes me incentivaram a seguir no caminho dos estudos, além disso agradeço meus irmãos e minha família, em geral, pelo apoio em muitos sentidos.

De uma família de professores, políticos e empreendedores, minha paixão e curiosidade pela sociedade, política e feminismo ocorre diante da minha educação e vivências nestes meios, na qual minha família possui o legado educacional e político no estado de Mato Grosso do Sul, dentre eles posso destacar o patriarca meu Tio Avô Lucas Mamédio que foi vice-prefeito em Vicentina¹, sendo que a Câmara Municipal em sua homenagem ao vice-prefeito de Vicentina, diante de seu legado político que se estendeu por toda família, despertando a paixão pela sociedade e política, ao qual minha adolescência foi neste meio dos 15 aos 18 anos, me vislumbrei e segui em busca de aprofundar conhecimentos da sociedade e política, por meio da universidade no curso de Ciências Sociais.

Gratidão pela vida dos meus amigos, em especialmente aos conquistados na Graduação e Mestrado pelo companheirismo, conselhos, caminhada e lutas juntos no dia a dia, ainda gostaria de expressar minha gratidão a Professores que me transmitiram conhecimentos desde a graduação, até a idealização e realização do Mestrado, dentre eles posso destacar meu primeiro Orientador da Pesquisa do Mestrado Professor Drº Rodolfo Arruda Leite de Barros, que me auxiliou nas orientações e no meu desenvolvimento humano e

¹Pessoas que fizeram parte da História de Vicentina - Disponível em:

<http://eventos.ufgd.edu.br/enepe/anaais/arquivos/245.pdf>

<https://www.douradosagora.com.br/2011/06/20/vicentina-completa-hoje-24-anos/> Acesso em: abril de 2023

intelectual, me desafiando a me tornar uma profissional e pesquisadora mais eficaz, para continuar nesta jornada.

Já ainda a segunda orientação a partir do ano de 2023 da Professora Dr^a Marisa de Fátima Lomba de Farias, a qual foi minha professora desde a graduação e tenho muito apreço pela profissional que é, agradeço por todos os ensinamentos sobre gênero, feminismo, diante da orientação no mestrado demonstra apoio e forças transpassados a mim, confiando no meu potencial quando aceitou me orientar.

Estendo meus agradecimentos especiais à Professora Dr^a Míria Izabel Campos que me auxiliou no estágio docência, na qual aprendi mais sobre pesquisa científica, além de todo aprendizado e caminhada ao longo da graduação, na qual aprendi ainda mais no Mestrado sobre pesquisa em educação, gênero e feminismo.

Por fim, agradecer imensamente à Professora Dr^a Alzira Salete Menegat pelas valiosas contribuições na disciplina que nos preparou para o Exame de Qualificação. Diante da minha trajetória, posso afirmar que a mudança foi difícil no começo, confusa no meio e na linha no final. Neste sentido, ainda desejo expressar meus agradecimentos pelos investimentos fomentados pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e CAPES, para realização e concretização da pesquisa.

O sonho de pesquisar sobre os tipos de violência causados em relação ao Gênero Feminino e a punibilidade diante destas violências é de longa data, desde acontecimentos vividos em minha vida em situações que não sabia como agir e as medidas eficazes para combater estes tipos de abusos, que já foram intercorridos diante de relacionamentos amorosos, familiares, ainda em ambientes públicos, festas, inclusive em sala de aula na universidade.

A mulher considerada sexo frágil, incapaz, educada diante do patriarcado para ser submissa, perde sua autonomia e até seu espaço, se não souber se posicionar e como reivindicar seus direitos, por isso é de suma importância conhecer os direitos que priorizam a vida das mulheres, pesquisar e discorrer sobre como este tema mudou a minha vida e, certamente, mudará a vida de outras mulheres, tais como participações em eventos políticos e acadêmicos, que debatiam os Planos de Governo sobre as Políticas Públicas do Governo Federal do Brasil.

Diante da minha trajetória acadêmica e pessoal, tive a honra de prestigiar presencialmente no dia 05 de janeiro de 2023 no célebre discurso da Posse da Ministra Simone Tebet, mulher que se destaca na política brasileira, na qual tive o privilégio de falar

pessoalmente com Simone Tebet em seu gabinete em Brasília sobre a Violência Contra as Mulheres e contar minha experiência e temática desta pesquisa.

Já no estado de Mato Grosso do Sul com participação em eventos e ativamente na Campanha do Governo do MS, com assessoria e análises das propostas no Plano de Governo do Combate à Violência Contra as Mulheres. Além disso foram efetivadas leituras e análises dos Planos de Governo no âmbito Federal da Campanha para Presidência do Brasil entre o Governo Lula e Bolsonaro, com políticas públicas nacionais para o Combate à Violência contra as Mulheres.

No âmbito acadêmico da UFGD realizei participação nos eventos acadêmicos como o da criação do “Protocolo de atendimento à Mulher Vítima de Violência”, com intuito de combater à violência e abuso contra as mulheres, principalmente depois de fatos ocorridos durante a pandemia do Covid-19. Assim, este tema será debatido na pesquisa e quais os métodos adotados pelas autoridades e líderes políticos para o combate à violência contra mulher na sociedade brasileira e no mundo.

Por fim, gostaria de agradecer imensamente à agência financiadora de fomento no trabalho, a **CAPES - Governo Federal**, pelos recursos fornecidos durante 12 meses da pesquisa, sendo importantíssimo tais recursos para o desenvolvimento da pesquisa e fruto da realização desta dissertação.

Há para todas as coisas um tempo determinado por Deus

(Eclesiastes 3: 1-22)

1. Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu:
2. há tempo de nascer e tempo de morrer; tempo de plantar e tempo de arrancar o que se plantou;
3. tempo de matar e tempo de curar; tempo de derribar e tempo de edificar;
4. tempo de chorar e tempo de rir; tempo de prantear e tempo de saltar;
5. tempo de espalhar pedras e tempo de ajuntar pedras; tempo de abraçar e tempo de afastar-se de abraçar;
6. tempo de buscar e tempo de perder; tempo de guardar e tempo de deitar fora;
7. tempo de rasgar e tempo de coser; tempo de estar calado e tempo de falar;
8. tempo de amar e tempo de aborrecer; tempo de guerra e tempo de paz.
9. Que vantagem tem o trabalhador naquilo em que trabalha?
10. Tenho visto o trabalho que Deus deu aos filhos dos homens, para com ele os afligir.
11. Tudo fez formoso em seu tempo; também pôs o mundo no coração deles, sem que o homem possa descobrir a obra que Deus fez desde o princípio até ao fim.
12. Já tenho conhecido que não há coisa melhor para eles do que se alegrarem e fazerem bem na sua vida;
13. E também que todo homem coma e beba e goze do bem de todo o seu trabalho. Isso é um dom de Deus.
14. Eu sei que tudo quanto Deus faz durará eternamente; nada se lhe deve acrescentar e nada se lhe deve tirar. E isso faz Deus para que haja temor diante dele.
15. O que é já foi; e o que há de ser também já foi; e Deus pede conta do que passou.
16. Vi mais debaixo do sol: no lugar do juízo, impiedade; e no lugar da justiça, impiedade ainda.
17. Eu disse no meu coração: Deus julgará o justo e o ímpio; porque há um tempo para todo intento e para toda obra.
18. Disse eu no meu coração: é por causa dos filhos dos homens, para que Deus possa prová-los, e eles possam ver que são em si mesmos como os animais.
19. Porque o que sucede aos filhos dos homens, isso mesmo também sucede aos animais; a mesma coisa lhes sucede: como morre um, assim morre o outro, todos têm o mesmo fôlego; e a vantagem dos homens sobre os animais não é nenhuma, porque todos são vaidade.
20. Todos vão para um lugar; todos são pó e todos ao pó tornarão.
21. Quem adverte que o fôlego dos filhos dos homens sobe para cima e que o fôlego dos animais desce para baixo da terra?
22. Assim que tenho visto que não há coisa melhor do que alegrar-se o homem nas suas obras, porque essa é a sua porção; porque quem o fará voltar para ver o que será depois dele?

RESUMO

Esta dissertação traz o estudo de um período dramático do Brasil com a disseminação do Vírus de COVID-19, entre os anos de 2020 a 2023. Nesses anos o Governo Federal não concebeu a pandemia com os riscos concretos de mortes à população brasileira e de todo o mundo. Ressalta-se que houve omissão no planejamento para a contenção da pandemia e a dissipação de concepções negacionistas e de questionamento da eficácia da vacina. Dito isso, este é o contexto no qual a pesquisa se dedicou, com o objetivo de apresentar aspectos históricos do período da Pandemia de COVID-19 no Brasil, no estado de Mato Grosso do Sul e em Dourados, com destaque aos protocolos e às medidas de contenção da transmissão da doença. Outro objetivo é o de demonstrar o Mapa da Violência contra as mulheres e os índices de feminicídio no Brasil e no estado do MS. Para alcançar esses objetivos, foram utilizados materiais bibliográficos e analisadas obras de pesquisadores/as referências no estudo da violência contra a mulher, sendo algumas delas: Wânia Pasinato, Fernanda Vasconcelos Bestetti, Lourdes Maria Bandeira, Nancy Fraser, Heleieth Saffioti. Os dados estatísticos foram coletados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, bem como outras informações fornecidas pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais e pelas Polícias Civil, Militar e Federal, e ainda, a análise do Mapa de Violência de Gênero no Estado de Mato Grosso do Sul. Conclui-se que a Pandemia foi um período de sofrimento amplo da população, e as mulheres foram as mais acometidas pela sobrecarga de trabalho, por estarem em postos de trabalho ligados diretamente ao controle da doença e aos cuidados para com pessoas infectadas em hospitais e no espaço privado, e viveram a intensificação da violência contra elas impetrada dentro de suas residências, principalmente. O feminicídio também se elevou no mesmo período, dando-nos conta do quanto o patriarcado e a dominação masculina estão arraigados na estrutura social.

Palavras-Chave: COVID-19, Pandemia, Violência Contra a Mulher, Feminicídio.

ABSTRACT

This dissertation presents the study of a dramatic period in Brazil with the spread of the COVI-19 Virus, between the years 2020 and 2023. In those years, the Federal Government did not conceive of the pandemic with the concrete risks of deaths to the population Brazilian and around the world. It is noteworthy that there was an omission in the planning to contain the pandemic and the dissipation of denialist conceptions and questions about the effectiveness of the vaccine. That said, this is the context in which the research was dedicated, with the aim of presenting historical aspects of the period of the COVID-19 Pandemic in Brazil, in the state of Mato Grosso do Sul and in Dourados, with emphasis on protocols and measures to contain the transmission of the disease. Another objective is to demonstrate the Map of Violence against women and the rates of femicide in Brazil and in the state of MS. To achieve these objectives, bibliographic materials were used and works by researchers/references in the study of violence against women were analyzed, some of them being: Wânia Pasinato, Fernanda Vasconcelos Bestetti, Lourdes Maria Bandeira, Nancy Fraser, Heleieth Saffioti. Statistical data were collected in the Brazilian Public Security Yearbook, as well as other information provided by the State Public Security Secretariats and the Civil, Military and Federal Police, and also the analysis of the Gender Violence Map in the State of Mato Grosso do Sul . It is concluded that the Pandemic was a period of widespread suffering for the population, and women were the most affected by work overload, as they were in jobs directly linked to disease control and care for infected people in hospitals and in private space, and experienced the intensification of violence against them, mainly within their homes. Femicide also increased in the same period, showing us how

patriarchy and male domination are rooted in the social structure.
Keywords: COVID-9, Pandemic, Violence against Women, Femicide.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

QUADROS

Quadro 01: Grupo prioritário de pessoas vacinadas na cidade de Dourados	35
Quadro 02: Total de aplicações Dose 1 e Dose 2 no município de Dourados	36
Quadro 03: Mapa da Violência de Gênero no Estado de Mato Grosso do Sul	49
Quadro 04: Número de mulheres, raça e meios de agressão no MS em 2019	49
Quadro 05: Feminicídios Brasil e Unidades da Federação – MS 2022-2023	65

GRÁFICOS

Gráfico 01: Taxa de Feminicídios por Raça/Cor no Brasil na pandemia do Covid-19 em 2021	57
Gráfico 02: Proporção de Feminicídios no Brasil na Pandemia do Covid-19 em 2021	58
Gráfico 03: Taxa de Feminicídios no Brasil na Pandemia do Covid-19 em 2021	58
Gráfico 04: Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres por faixa etária no Brasil em 2021	59
Gráfico 05: Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres por relação vítima e autor no Brasil em 2021	60
Gráfico 06: Tipos de armas e outros instrumentos utilizados nos feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres na pandemia do Covid-19 no Brasil em 2021	60
Gráfico 07: Tipos de Locais dos Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres na pandemia do Covid-19 no Brasil em 2021	61
Gráfico 08: Sexo das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, 2021	62

Gráfico 09: Raça/cor das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, 2021	62
Gráfico 10: Relação entre vítima e autor nos registros de estupros e estupros de vulnerável Brasil, 2021	63
Gráfico 11: Ameaças e Boletim de Ocorrência de Violência Doméstica: Dourados MS (2020-2021)	63
Gráfico 12: Tentativas de Feminicídios e Feminicídios Efetuados: Dourados MS (2020-2021)	64

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I	
HISTÓRICO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS ANOS DE 2020 A 2023 E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	19
1.1 Medidas de Urgência e Protocolos Pandemia do Covid-19	19
1.2 Mundo e Brasil	29
1.3 Estado de Mato Grosso do Sul e Cidade de Dourados	33
CAPÍTULO II	
MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73
ANEXOS	81
Anexo I- Legislação de prevenção e proteção às mulheres vítimas de Assédio Sexual e Estupro no Brasil	81
Anexo II- Legislação de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência no Mato Grosso do Sul	84
Anexo III- Legislação de prevenção, proteção e combate à violência contra às mulheres vítimas de violência em Dourados - MS	86
Anexo IV- Legislação contra violência a mulheres criadas durante a pandemia do Covid-19 no Brasil (2021)	89
Anexo V- Locais para procurar ajuda em casos de violência no Brasil e Dourados MS	94

INTRODUÇÃO

O objetivo principal desta dissertação de mestrado é apresentar o estudo sobre o fenômeno da Pandemia de Covid-19 e a intensificação das violências contra as mulheres neste marco histórico desde o primeiro anúncio na China em 2019. No Brasil, a pandemia foi confirmada em fevereiro de 2020, com consequências históricas trágicas em todo o país, entre os anos de 2019 e 2023.

Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela metodologia sociológica qualitativa concretizada por meio de análises da história recente; do levantamento de fontes documentais e midiáticas; dados estatísticos disponíveis em fontes escritas e em sites institucionais; compondo uma reflexão bibliográfica documental. Segundo Martins:

[...] É preciso esclarecer, antes de mais nada, que as chamadas metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais. Realizando um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador. (MARTINS, 2004, p. 292)

Esta metodologia da pesquisa qualitativa advém de uma análise genuína que precisa conter os termos estruturantes da investigação qualitativa através dos verbos: compreender e interpretar, também por meio dos substantivos: experiência, vivência, senso comum e ação social. Desta forma, consegue-se estruturar a pesquisa, na construção científica do objeto no âmbito do conhecimento e na elaboração de instrumentos como os gráficos, que por meio de análises de dados, podem concretizar os fatos junto aos conceitos teóricos.

Diante disso, a execução de uma investigação envolve empatia com o tema, o uso de técnicas disponíveis e abordagens teóricas. E no caso da pesquisa desenvolvida, ocorreu a relação entre a realidade e as fontes documentais acerca da violência contra as mulheres veiculadas no período da Pandemia.

A pesquisa de análise bibliográfica documental permite compreender criticamente os fatos sociais de uma determinada época, pois os documentos trazem à tona fatos sócio-históricos do período estudado, seja do passado distante ou recente, ou da contemporaneidade considerando que apenas a memória deste contexto não é capaz de retratar a complexidade do período estudado. A fonte documental possui o objetivo de

acrescentar a dimensão do tempo e espaço para a compreensão do social.

A perspectiva qualitativa sustentou a técnica de coleta e análise de documentos de fontes jornalísticas disponíveis na mídia, sendo classificados como documentos públicos não-arquivados, na qual incluem, os jornais, periódicos e qualquer outro tipo de documento distribuído na publicidade, anúncios circulares, boletins, anuários, etc. Os documentos explorados para o contexto da pesquisa estão disponibilizados em jornais online, em sites oficiais de notícias e dados arquivados de Boletins de Ocorrência sobre violência doméstica e contra as mulheres na Delegacia da Mulher de Dourados-MS.

Através disso, nos permitiu conhecer satisfatoriamente a conjuntura política, econômica, social, cultural, que propiciou a produção da pesquisa. Adquirindo tal conhecimento, foi possível apreender os esquemas conceituais de autores, compreender reações, identificar as pessoas que integram grupos sociais locais e os fatos ocorridos em determinado contexto da pesquisa.

A aplicação de um questionário foi utilizada como apoio, pois não envolveu um público amplo, apenas a Delegada que se dispôs a colaborar esclarecendo questões relevantes ao tema da violência contra às mulheres na pandemia do Covid-19. Com esta disponibilidade, ela forneceu registros e dados que foram utilizados na pesquisa, apresentados por meio de gráficos e analisados à luz das teorias estudadas.

Os dados analisados também contêm as bases teóricas que são constituídas de sentenças e interrogações no marco teórico, período da pandemia do Covid-19, para o delineamento adequado do objeto de pesquisa no tempo e no espaço, sendo que, cada um desses elementos possui um tipo de conceito primordial na teorização inicial para apresentação dos dados resultantes da pesquisa.

A organização da metodologia e a estrutura da pesquisa ocorreram por meio das seguintes etapas:

Catlogação de textos teóricos e referências, para além daqueles que compuseram o projeto de pesquisa;

Reflexões do material teórico e a realidade do objeto de pesquisa junto às fontes bibliográficas e documentais, como legítimas de informação para compor a análise dos fatos sobre violência contra as mulheres na pandemia do Covid-19;

As informações e os dados obtidos por meio do questionário respondido pela Delegada e de documentos por ela disponibilizados.;

Análises dos documentos da mídia, estatísticos e institucionais que foram pesquisados,

para a contextualização histórica e sociológica do objeto da pesquisa e estruturação teórica para sustentar a argumentação do aumento da violência contra as mulheres na pandemia do Covid-19.;

Por fim, foi construída a tipificação do material recolhido no campo de pesquisa desde as notícias buscadas na mídia, escritas em sites online e jornais, até a busca por dados em instituições e fazer a transição entre a empiria e a elaboração teórica, que estruturou a pesquisa e os seguintes capítulos.

No primeiro capítulo **“Histórico da Pandemia de Covid-19 nos Anos de 2020 a 2023 e Violência Contra Mulheres”** dissertamos sobre a pandemia que foi anunciada no Brasil em 11 de março de 2020, sendo classificada como uma doença, causada pelo coronavírus (Covid-19), com grandes proporções geográficas ao redor do mundo. No mesmo capítulo discorremos sobre a violência de Gênero e algumas teorias como “Crise dentro da Crise: a pandemia da violência de Gênero”, para explicar como a violência afetou em grandes dimensões a vida das mulheres em todos os âmbitos, desde psicológico, moral, patrimonial, até fisicamente, dentre outros. Para explicar o marco teórico da pandemia nos anos de (2019-2023) divididos em subcapítulos como:

1.1 Medidas de Urgência e Protocolos Pandemia do Covid-19 - Neste subcapítulo são abordadas as estratégias propostas de Medidas de Urgência, Políticas Públicas, Planos de Governo e Protocolos criados no Brasil adotados durante a pandemia e seus efeitos na sociedade brasileira.

1.2 Mundo e Brasil: Neste subcapítulo são abordadas as medidas que líderes femininas e da ONU Mulheres, ao redor do mundo, denunciaram os impactos sobre a vida das mulheres, demonstrando preocupações e apontando medidas preventivas ao alto índice de violência contra as mulheres na pandemia. No Brasil, trazemos à tona as medidas orientadas e praticadas pela ONU Mulheres do Brasil, que durante o período pandêmico lançou recomendações de urgência com o intuito de promover a igualdade de gênero no âmbito familiar e social, para combater a violência de Gênero contra as mulheres em casa e nos espaços públicos.

1.3 Estado de Mato Grosso do Sul e Cidade de Dourados: Neste subcapítulo apresentamos o índice sobre a vacinação na pandemia do Covid-19 no estado de Mato Grosso do Sul, o número de mortes neste período e, ainda, algumas medidas adotadas no Estado em relação à violência contra as mulheres, além de notícias e dados sobre o tema. Na Cidade de Dourados, apresentamos o índice sobre a vacinação na pandemia do Covid-19 no município

de Dourados e os dados de vacinação entre os grupos que estão catalogados na Prefeitura do município, bem como, quais foram as medidas adotadas contra a pandemia pelo governo municipal e medidas para o combate à violência contra mulheres.

No segundo capítulo “**Mapeamento da Violência de Contra Mulheres e Femicídio no Brasil e no Estado de Mato Grosso Do Sul**”, realizamos análises teóricas sobre definição de Gênero, violência, feminismo e sociedade, também foi realizado um mapeamento do campo da violência de gênero e violência doméstica no Brasil por meio de um registro de dados. Ainda, foi apresentada uma investigação dos tipos de armas utilizadas no feminicídio do Estado de Mato Grosso do Sul e o recorte de raça e classe das mulheres afetadas com a violência e o feminicídio.

Foi exposta uma análise dos dados advindos de uma pesquisa qualitativa com dados quantitativos coletados em acervos midiáticos. Para o aprimoramento deste capítulo, foi realizado um contato com a Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Dourados que disponibilizou os dados e respondeu algumas questões que auxiliaram no estudo sobre violência contra as mulheres no município de Dourados. Outro destaque são os gráficos que demonstram o número de Ameaças e Boletim de Ocorrência de Violência Doméstica, as Tentativas de Femicídios e os Femicídios Efetuados no município de Dourados MS (2020-2021).

Por fim, além das teorias e dos dados, também foram analisadas as leis criadas durante a Pandemia do Covid-19 para o Combate à Violência contra Mulheres, algumas diretrizes e leis do Estado de Mato Grosso do Sul, legislação de prevenção, proteção e combate à violência contra às mulheres vítimas de violência em Dourados – MS, dentre outras Leis importantes para o tema.

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS ANOS DE 2020 A 2023 E VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Neste capítulo será discutido o período da pandemia do Covid-19 que alterou drasticamente a vida no Brasil e no mundo, em âmbitos econômicos, políticos e sociais que interferiram na vida da população. Outros aspectos importantes, foram as manifestações de biólogos e de médicos sanitaristas, a preocupação de cientistas em criar a vacina, as medidas de urgência e os protocolos da pandemia do Covid-19 que foram criados para a contenção da pandemia neste período ao redor do mundo. O marco histórico da pandemia do Covid-19 (2019-2023) sobre o surgimento da declaração de anúncio da Pandemia até o seu fim está delimitado entre 2019 até 05 de maio de 2023.

Por meio de informações da Organização Mundial da Saúde e a da Organização Pan-Americana da Saúde, o surgimento da Covid-19 ocorreu em 31 de dezembro de 2019, a OMS junto com a Organização Pan-Americana da Saúde foram avisadas dos múltiplos casos de pneumonia, sendo que os primeiros casos de coronavírus ocorreram na cidade de Wuhan, República Popular da China. Em 7 de janeiro de 2020, lideranças políticas e pesquisadores chineses comprovaram cientificamente uma nova variante do Coronavírus que foi denominado de SARS-CoV-2 em 11 de fevereiro de 2020, e foi anunciada por mídias, autoridades e pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 ².

1.1 Medidas de Urgência e Protocolos Pandemia do Covid-19

Neste item serão discutidas algumas das principais propostas de Medidas de Urgência, Políticas Públicas, e Protocolos criados no Brasil, durante os anos pandêmicos de 2020-2023, voltados ao combate à violência contra as mulheres neste período.

Conforme pesquisa da revista Lancet em junho de 2022, através da aplicação da vacinação contra Covid-19, até o final de 2021 por volta de 1 milhão de mortes no Brasil foram evitadas, porém havendo sórdidos números de mortes dentre as ondas da pandemia.

Diante dos investimentos, o Governo Federal em 2022 comprovou que no início da

² **Histórico da pandemia de COVID-19-** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em: abr. 2022 .

pandemia, por volta de 17.900 respiradores pulmonares foram distribuídos dentre os 26 estados e DF. Ainda, foram disponibilizados 19.500 leitos UTI para Covid-19, 363,7 milhões de dispositivos de proteção individual como máscaras, luvas, sapatilhas e toucas, aventais, álcool em gel, óculos e protetor facial. Diante disso, os estados da Federação receberam do Ministério da Saúde cerca de 15,7 bilhões de reais em recursos financeiros para a gestão do enfrentamento à Covid-19. Além disso, foram repassados 41,1 bilhões de reais para os municípios gerirem e aplicarem para a solução e contenção da catástrofe que foi a pandemia do Covid-19.

Neste sábado (19), os brasileiros se depararam com a trágica marca de 500 mil mortos pela Covid-19. Desde maio do ano passado, o país entrou na lista das três nações com mais óbitos e nunca mais saiu dessa relação. Atualmente somos o segundo país em número de casos fatais, atrás apenas dos Estados Unidos, e o terceiro em número de casos confirmados, com Índia e EUA à frente, conforme o mapa global do novo coronavírus da universidade Johns Hopkins. (PAJOLLA, 2021, p.21)

Por meio destas medidas imediatas para contenção do vírus, uma das soluções foi o isolamento social e confinamento em casa. Nas redes e mídias sociais era divulgada a orientação das autoridades de saúde mundiais e brasileiras para que a população permanecesse em suas casas, que fizesse o isolamento social e acatasse todos os protocolos de higienização e o uso de máscaras, dentre outros.

Junto a essas orientações, circulou o “Fica em Casa”, por meio de discursos, da mídia e de redes sociais, sendo uma das medidas de urgência para contenção do vírus do Covid-19, reforçando a indicação para a permanência em casa, longe do trabalho, de instituições, espaços públicos e suspendendo visitas de amigos e familiares. Diante da urgência das medidas, a mais drástica foi o “Fica em Casa” e gerou outros conflitos e desafios, aumentando os índices de violência doméstica³ e, consequentemente, a intensificação da crise econômica vivenciada no Brasil.

O país vivia um paradoxo, o isolamento era uma medida indicada pelos órgãos internacionais de saúde fundamental para controlar a transmissão do vírus, bem como o uso da máscara, álcool em gel nos estabelecimentos públicos, hospitais, dentre outros. Ao mesmo tempo, o “ficar em casa” para muitas famílias, mulheres e crianças significou viver, cotidianamente, a falta de alimentos, a sociabilidade precária, a ausência nas escolas e nas praças, além das múltiplas violências.

³ Tema a ser discutido no Capítulo II

Um dos fatores da pandemia, principalmente ligado à economia que desencadeou os alarmantes números da violência, foi a perda de emprego, por conseguinte a diminuição da renda familiar. Naquele cenário, as mulheres começaram a perder espaço no mercado de trabalho, sendo um dos fatos pelos quais muitas delas não romperam com parceiros abusivos ou com relações violentas, o que agravou a violência de gênero e sobre as mulheres. Dentre as principais ocorrências que agravaram a violência contra mulheres no Brasil, além do desemprego, foi o abuso de substâncias lícitas e ilícitas como álcool e drogas, que impulsionaram os parceiros agressores à prática da violência, desta forma se intensificou a violência de gênero que reflete as relações sociais desiguais de gênero, de poder, de classe, raciais e étnicas.

Desta forma as medidas do "Fica em Casa" referentes ao isolamento social de emergência propagado pelos governos, mídias, instituições públicas e privadas não foram suficientes para conter a pandemia do covid-19, pois diante do quadro de desemprego, da alteração de renda familiar, com perdas de entes queridos, houve um aumento no consumo de álcool, drogas lícitas e ilícitas como psicoativos, consumos de psicofármacos que geraram distúrbios, exacerbaram a ansiedade da população, de homens e mulheres, neste contexto consequentemente muitos casos de violência doméstica, física, sexual, emocional, patrimonial contra as mulheres na pandemia do Covid-19.

De acordo com as análises de Letícia Galloni Menichelli, Lucas Rodrigueiro de Freitas e Rodrigo Vieira Gonzaga (2021) realizadas no artigo "Consumo de Psicoativos Lícitos Durante a Pandemia de Covid-19" há afirmações de que, no Brasil, durante o período pandêmico da Covid-19, houve um aumento de 13,1% no consumo de bebidas alcoólicas, bem como um crescente consumo diário de cigarros por tabagistas, que aumentou aproximadamente 34%, sem contabilizar outros tipos de tabaco e seus derivados. No mesmo período, ampliou-se em 12,7% o consumo de benzodiazepínicos, e quase 14% a comercialização de antidepressivos e estabilizadores de humor.

Diante das afirmações de Menichelli, Freitas e Gonzaga (2021) o consumo exagerado de álcool ou psicoativo está interligado ao fator da ansiedade, quando patológica, pode ser definida como uma resposta emocional que pode levar a um desequilíbrio físicos, mentais e até sociais. O estado de ansiedade passou a ser preocupante durante o ápice da pandemia, intervindo na qualidade de vida, no desempenho das rotinas diárias e ampliando a sensação de insegurança emocional.

No cenário supracitado, a população ficou exposta a tais fatores, entretanto, os grupos

mais afetados foram idosos, doentes crônicos, populações negligenciadas, como pessoas com deficiências (PCDs), indígenas, além de mulheres vítimas de violência doméstica, a vivenciando a ansiedade de maneira patológica.

Conforme os dados demonstrados pelos pesquisadores (Ministério da Saúde, 2020 *apud* Menichelli, Freitas e Gonzaga, 2021) que divulgaram um estudo referente à ansiedade durante a pandemia, foi constatada uma presença elevada de ansiedade (86,5%) durante este período. Ainda há dados de outros transtornos como por exemplo, depressão (16%). Diante disso, os sintomas como os de depressão, podem ter incitado os indivíduos ao uso de álcool e outras drogas, o que se exacerbou na pandemia.

Ademais, segundo Menichelli, Freitas e Gonzaga (2021 *apud* Organização Pan-Americana da Saúde-OPAS, 2021), o consumo de álcool pode causar uma sobrecarga social, econômica e interferindo na saúde do indivíduo, provocando distúrbios mentais e comportamentais, intensificando a ansiedade e depressão, cujas principais consequências são causa de acidentes de trânsito e violências domésticas associadas à embriaguez.

Continuando com os autores, Menichelli, Freitas e Gonzaga (2021) o uso excessivo de psicoativo pode prejudicar o sistema imunológico, dificultando o combate de algumas doenças infecciosas, como a síndrome de desconforto agudo, uma das complicações da Covid-19.

Em outro artigo "Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação" as pesquisadoras Leila Posenato Garcia e Zila M. Sanchez (2020) afirmaram, na mesma percepção, que o consumo de álcool excessivo enfraquece o sistema imunológico, desta forma diminui a capacidade do organismo combater as doenças infecciosas bacterianas e virais, a exemplo da COVID-19, elevando o risco de infecção durante a pandemia.

Diante destes efeitos colaterais a OMS (2020) orientou a população que evitasse, totalmente, o uso de substâncias psicoativas para evitar danos ao sistema imunológico. Ainda a OMS reforçou o fato de que o consumo de bebidas alcóolicas não elimina o SARS-COV-2, mas sim, aumenta os riscos de contrair o vírus.

Diante deste cenário, o artigo "Consumo de Psicoativos Lícitos Durante a Pandemia de Covid-19", os pesquisadores Menichelli, Freitas e Gonzaga (2021) demonstram que a pandemia da Covid-19 pode ser vista também como um obstáculo ao controle do uso de tabaco, visto que a crise atingiu a vida das pessoas e definitivamente sua saúde, sendo este um meio de escape da realidade, pois o tabaco gera bem-estar momentaneamente, mas traz danos

futuros à saúde. No Brasil, uma pesquisa realizada pela Fiocruz, evidenciou que 34% dos fumantes aumentaram o número de cigarros fumados diariamente durante a pandemia do Covid-19.

Há registros, também, sobre o uso exacerbado de psicofármacos, segundo dados coletados pelos pesquisadores Menichelli, Freitas e Gonzaga (2021) foram em média 500 milhões de indicações e consumos de psicofármacos por ano, com até 70% podendo representar agentes benzodiazepínicos. No Brasil, durante a pandemia do Covid-19, houve alta nas vendas desses medicamentos: antidepressivos bupropiona (137%), amitriptilina (41,5%), escitalopram (37,9%) e trazodona (17,4%), do benzodiazepínico bromazepam (120%) e do hipnótico zopiclona (29,3%). Constatou-se, portanto, o aumento de sintomas como angústia, insônia, falta de paciência e ansiedade, ampliando os resquícios do isolamento social, e um aumento de fluxo de consultas com psicólogos e psiquiatras, resultando na fuga para o consumo de substâncias psicotrópicas.

Por meio das análises de Menichelli, Freitas e Gonzaga (2021) observa-se uma maior proporção nos casos de ansiedade de 86,5%, depressão 16% e estresse pós-traumático 45,5%, relativos ao período da pandemia do Covid-19, de maneira que os indivíduos sentiam satisfação e bem-estar momentâneo durante a ingestão desses medicamentos, como o uso dos benzodiazepínicos, na ingestão de álcool em 13,1% no Brasil, e 13,5% como média mundial.

Além disso, diante destes fatores estavam a crise financeira com a queda da renda e o desemprego, medo e o isolamento social, promovendo o descontrole e aumentando as ocorrências de distúrbios comportamentais, com episódios depressivos e ansiosos, também aumentou o risco de suicídio. O principal foi a exacerbação do índice de violência contra às mulheres, a violência doméstica e familiar, cujas principais vítimas são mulheres, adolescentes e crianças, diante do abuso físico, sexual, psicológico e feminicídio.

As pesquisadoras Garcia e Sanchez (2020) demonstraram no artigo "Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação" índices de indicativos no Brasil na qual, foi realizada uma pesquisa online com 44.062 participantes, revelando que 18% da população com 18 anos ou mais relataram sobre o aumento do uso de bebidas alcoólicas durante a pandemia.⁴

⁴ No Brasil, a regulação da venda de bebidas alcoólicas em supermercados é praticamente nula, sendo que é permitido expor bebidas em áreas de grande visibilidade, inclusive próximo aos caixas, realizar promoções e vender embalagens com múltiplas unidades, sem limite de quantidade, nem restrição de dia da semana ou horário. Ainda, há facilidade de compra em sites e aplicativos de bebidas sem contato com o comprador, desta forma não havendo restrições na comercialização e consumo de bebidas alcoólicas. (GARCIA; SANCHEZ, 2020, p. 03).

A partir disso, Garcia e Sanchez (2020), exemplificam medidas do enfrentamento ao álcool como parte da resposta à Covid-19, justificando a constatação de um fator de risco para as causas da infecção da Covid-19, seja por um mecanismo biológico, seja pela capacidade de potencializar a aglomeração de pessoas em eventos de lazer, consequentemente, aumentando a demanda hospitalar devido aos traumas decorrentes da intoxicação alcoólica.⁵

Diante disso, as pesquisadoras Garcia e Sanchez (2020) relatam que em várias partes do mundo, autoridades proibiram temporariamente a venda de bebidas alcoólicas, sob justificativas que desta forma, haveria consequentemente uma redução do uso de leitos de terapia intensiva para traumas, com a liberação dessas vagas para o tratamento de pessoas com Covid-19. Com as restrições das vendas e consumo do álcool foi uma forma de manter significativamente uma ordem social e proteger mulheres e crianças da violência doméstica, em que na maioria dos momentos de violência os agressores estavam alcoolizados.

Além do consumo de álcool, a questão do mercado de trabalho foi um dos fatores relacionados à violência contra as mulheres. Os pesquisadores Marco Antônio Cavalcanti e Maria Andréia Parente Limeiras (2020) afirmam sobre o nível da ocupação, entre pessoas em idade ativa que variou entre 49,4% e 49,9% durante o mês de maio de 2020, diante disso o nível de desocupação foi alarmante na pandemia:

A taxa de desocupação manteve-se relativamente estável durante as primeiras três semanas de maio, variando entre 10,4% e 10,6%, e subiu para 11,4% na quarta semana, quando se observaram 10,9 milhões de pessoas desocupadas. (CAVALCANTI; LIMEIRAS, 2020, p.01)

De acordo os pesquisadores supracitados, os dados do IBGE indicavam que na quarta semana de maio do ano de 2020, haviam em torno de 74,6 milhões de pessoas em idade ativa que estavam fora do mercado de trabalho, já as que gostariam de trabalhar, mas não procuraram emprego chegou em 25,7 milhões (ou 34,4% do total). Outro índice indica que as pessoas sem emprego, e desejavam trabalhar, chegaram ao total 36,6 milhões no final de maio de 2020. Entretanto, na última semana de maio, havia 17,6 milhões de pessoas ocupadas

⁵ Como por exemplos casos no continente da África do Sul, na cidade de Nuuk (capital da Groenlândia), a cidade de Bancoque (capital da Tailândia), a região de Aisne (Norte da França), e o estado da Pensilvânia (Estados Unidos). Já na América Latina, Bolívia, Panamá, e alguns estados do México também ocorreu a proibição, enquanto outros países limitaram a compra de bebidas alcoólicas, para estocar em casa, como a Colômbia. Diferentemente, o governo do México aderiu à posição da OMS para restrições de acesso ao álcool. Já no Brasil houve a restrição do álcool, nos estados do Piauí e do Paraná, que decretaram a lei seca temporária com o intuito de reforçar as medidas de isolamento. (GARCIA; SANCHEZ, 2020, p. 03) Disponível em: GARCIA, Leila Posenato; SANCHEZ, Zila M..Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação. Cad. Saúde Pública, 2020.

Acesso em: jun. 2024

temporariamente, na qual estas foram afastadas do trabalho, sendo 14,6 milhões delas (82,8% do total) relativamente por fatores como o distanciamento social, período de quarentena que gerou o isolamento social ou férias coletivas.

Sobre o trabalho remoto, os pesquisadores Cavalcanti e Limeiras (2020) na última semana de maio do mesmo ano – 2020 –, demonstram que haviam 8,8 milhões de pessoas trabalhando de forma remota no país (*home office* ou teletrabalho). Neste cenário do *home office* o percentual de pessoas ocupadas e não afastadas do trabalho, variaram entre 13,1% e 13,4% em maio de 2020. Já as pessoas afastadas do seu local de trabalho por conta do isolamento social, os dados variaram da primeira semana de maio, que somava 16,6 milhões, já na quarta semana ele havia recuado para 14,6 milhões do grupo de pessoas afastadas do trabalho.

Sobre a questão do trabalho informal na pandemia, os pesquisadores destacam que:

[...] na quarta semana de maio, do total da população ocupada (84,43 milhões), 29,1 milhões eram trabalhadores informais, ou seja, 34,5%. Nota-se, no entanto, que esse percentual é levemente menor que o observado na primeira semana do mês (35,7%). (CAVALCANTI, LIMEIRAS, 2020, p.02)

Desta maneira, demonstraram as análises do cenário do mercado de trabalho macroeconômico divulgadas pela DIMAC/IPEA em 9 de junho de 2020, e evidenciaram diante do grau exacerbado de incerteza quanto à evolução e consequências da Covid-19, o mês de abril como o “fundo do poço”, do ponto de vista da atividade econômica no Brasil.

Além do cenário do mercado de trabalho e economia, os fatos sociais, que foram comprovados cientificamente durante a pandemia do Covid-19, demonstraram que o isolamento social causou os diversos sintomas como ansiedade, medo, tristeza, problemas relacionados ao sono e abuso de álcool e outras drogas, sendo elementos que afetaram a saúde física e mental, ligados à qualidade de vida e as relações sociais e familiares, dentre eles exacerbando a violência doméstica e contra as mulheres e muitos casos de feminicídios na sociedade.

Diante disso, no artigo "Violência Doméstica e Consumo de Drogas durante a Pandemia da COVID-19", os pesquisadores Felipe Ornell *et al* (2020) definem a violência doméstica e seus ciclos na vida de uma mulher, como:

A violência doméstica é a forma de agressão mais prevalente no mundo, geralmente praticada contra mulheres independente do ciclo da vida. Durante a infância meninas costumam ser vitimadas pelos pais; durante o período reprodutivo, por parceiros, namorados e ex-companheiros; e na velhice, pelos filhos (HUECKER & SMOCK, 2019 *apud* ORNELL *et al*, 2020, p. 04).

Para romper esses ciclos de violência doméstica na sociedade, deve existir estratégias de apoio, com suporte social para estabelecer um processo de cuidado a fim de promover a saúde mental das vítimas de violência. Um dos fatores, durante a pandemia, que acentuou a violência contra as mulheres, para chegar nesses números alarmantes, foi o isolamento social, pois favoreceu os abusadores a se utilizarem de estratégias de controle, vigilância e coerção, com mais facilidade, além das restrições rigorosas de mobilidade e de acesso aos serviços de proteção que estavam restritos na pandemia em período de isolamento e impediu a busca por ajuda, o que gerou uma limitação na possibilidade de prover auxílio às diversas mulheres vítimas de violências, principalmente doméstica durante a pandemia.

[...] Mulheres vítimas de violência podem apresentar reações psicológicas imediatas que envolvem medo extremo, culpa, vergonha, raiva, baixa autoestima que conduzem a um afastamento das famílias e rede social, contribuindo ainda mais para a invisibilidade do problema. A longo prazo, as consequências são mais pervasivas e profundas, afetando inúmeras áreas de funcionamento com, por exemplo, incapacidade de estabelecer relações de confiança; baixa capacidade social; comunicação prejudicada; comportamento autodestrutivo; exclusão social; transtornos por uso de substâncias; distúrbios alimentares; TEPT e tentativas de suicídio (ORNELL *et al*, 2020, p.06 *apud* KACHAEVA; DOZORTSEVA; NUTSKOVA, 2020).

Diante desses fatores ocorridos na pandemia do Covid-19, ressalta a importância de que os governos e gestores de políticas públicas garantam a permanência e acessibilidade aos serviços para as mulheres que sofreram violência, além de ampliá-los, ainda mais em tempos de crise, como durante o surto de COVID-19. Conforme Ornell *et al*, (2020, p.07) *apud* (Who, 2020) “os protocolos de combate à violência contra as mulheres” devem ser incluídos como serviços essenciais nos planos de preparação e resposta para a pandemia, com linhas de financiamento e acessibilidade no campo de medidas físicas de distanciamento, além da coleta de dados específicos acerca dos relatos das violências contra as mulheres vivenciadas na sociedade.

Nestas análises e reflexões, a atribuição aplicada a violência doméstica está principalmente entrelaçada ao uso de substâncias psicoativas, pois seria uma forma de naturalizar e “desculpar” as atitudes de violência, entretanto, as estatísticas revelaram situações de extrema violência e casos de feminicídios exercidos por homens em condição de embriaguez. Tal realidade se expandiu com o desemprego, a falta de atividade no espaço público, enfim, as relações interpessoais e familiares se tornaram difíceis, tensas e violentas.

Nas perspectivas de Alice Bianchini (2016) no artigo “O que é violência baseada no gênero? Art. 5º da Lei Maria da Penha”⁶ a violência de gênero é interposta como algo social estruturalmente enraizada, sendo marcada por diferenças nas relações, nas identidades, na educação e nos papéis desempenhados por ambos os sexos, masculino e feminino. As relações determinadas por violências são historicamente, relações de desigualdade, de dominação e subordinação em questões culturais, sociais, econômicas, psicológicas e sexuais. Diante da violência de gênero as disposições gerais da Lei Maria da Penha Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 são:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

No período da Pandemia do Covid-19 houve um aumento da violência e da crise democrática sendo retratado no artigo “Crise dentro da Crise: a pandemia da violência de Gênero ”, no qual Renata Barreto Malta *et al* (2021), afirmam que as violências contra as mulheres resultam dessas relações desiguais, sejam conjugais, seja no mercado de trabalho, em decorrência:

[...] da condição historicamente produzida em um lugar de subordinação e inferioridade. Complexifica-se ainda mais essa condição quando analisadas as suas intersecções com classe e raça/etnia, por exemplo. Diante disso, havendo uma questão política extremista com viés ideológico de direita, sendo caracterizada pelo conservadorismo, pelo militarismo, pelo negacionismo e por discursos religiosos que, em vez de mitigar, causou o aumento da violência. (SAFFIOTI, 2015, p. 133 *apud* MALTA *et al*, 2021, p. 844).

Renata Barreto Malta *et al* (2021) enfatizam que o isolamento social recomendado

⁶O que é violência baseada no gênero? Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero> Acesso em: 09 mar. 2023

pela Organização Mundial da Saúde (OMS) foi considerado um dos meios mais eficientes para diminuir o contágio do novo Coronavírus no Brasil. A partir de março de 2020, mostrou-se ainda que a necessidade de isolamento trouxe a reflexão sobre o espaço do lar como um lugar inseguro a uma parcela significativa de mulheres, demonstrando mais profundamente e, com pesares, que o ambiente doméstico é caracterizado como símbolo do poder patriarcal. Desta forma, houve uma universalização da violência de gênero, sendo retratada diante da pandemia como um fenômeno global, na qual as pesquisas possuem tocantes sociais alusivos ao gênero, como classe e raça/etnia.

[..] Dentre as ações mais frequentes, estão a aplicação de medidas protetivas e sua renovação automática, canais de denúncia por aplicativo e realização de boletins de ocorrência on-line. Apesar de se tratar de importantes canais de denúncia, é pertinente ressaltar que nem todas as mulheres têm acesso à internet e à telefonia. (MALTA *et al*, 2021, p.855)

Diante disso, também foi constatado que as mulheres ficaram e ainda estão mais sobrecarregadas, com os cuidados domésticos, com os filhos e com a família. Elas, na maioria, atuam nas linhas de frente no sistema de saúde, a qual foi grandemente afetada com os casos do coronavírus.

Essas teorias se materializam em números. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad 2020 – IBGE, 2020) revelam que a média de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas por homens varia entre 10,4 (homens ocupados) e 12,1 (homens desocupados) e, entre as mulheres, varia entre 18,5 (mulheres ocupadas) e 54,0 (mulheres desocupadas). Ademais, segundo o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen, 2020), 85% dos postos do setor são ocupados por mulheres, profissionais da saúde mais expostos ao contágio do vírus. Ainda que o corpus não tenha explicitado, a sobrecarga de trabalho da esfera do cuidado que recai sobre as mulheres é um problema social que demanda atenção do Estado. (MALTA *et al*, 2021, p.856)

Como citado por Renata Barreto Malta *et al* (2021) o agravamento da violência está relacionado principalmente ao desemprego, à fome, ao consumo de álcool, sendo os principais fatores e conteúdos destacados em muitas pesquisas, artigos e notícias analisados e foram determinantes para aumentar a violência doméstica. Para minimizar isto, instituições como Ongs, entidades e personalidades de grande alcance na mídia se posicionaram perante questões acerca da violência contra as mulheres, algumas personalidades como o Papa Francisco e o secretário-geral da OMS.

Essas pessoas enfatizaram que a violência contra as mulheres se configura como um problema global na sociedade, verbalizando os riscos ao redor do mundo e seus sofrimentos ao se isolarem em casa com “seus violentadores”, assim realçaram a relevância de medidas

para garantir a segurança física e psicológica das mulheres.

O fenômeno e os fatos mundiais da pandemia do coronavírus intensificaram, ainda mais, a violência contra as mulheres, devido ao confinamento em casa, além do discurso propagado pelas mídias sociais e pelos governos o **#Fica em Casa**, sendo importante frisar algumas medidas de urgência, especialmente propostas pela ONU Mulheres, durante a proliferação do vírus da pandemia do Covid-19. Tais medidas tiveram o objetivo de alertar e combater a violência de gênero, e as demais tipificações como físicas, morais, patrimoniais, ensinando sobre a igualdade de gênero para as famílias, a fim de dissipar a violência contra as mulheres que leva, muitas vezes, ao feminicídio, o que iremos discorrer mais nos próximos tópicos.

1.2 Mundo e Brasil

No Mundo, a líder e ativista Anita Bhatia (2020) diretora Executiva Adjunta das Mulheres da ONU afirmou em 2020 que governos de todo o mundo lutavam para conter a pandemia do COVID-19. Entretanto, várias líderes femininas denunciaram os impactos sobre a vida das mulheres, e apresentaram preocupações com o não alinhamento às perspectivas de gênero previstas para a restrição dos índices de violência em 2023, relacionado às decisões que os homens líderes tomaram durante a pandemia do covid-19. Segundo documento da ONU Mulheres⁷, Anita Bhatia solicitou.

- **Primeiro:** garantam que as necessidades das enfermeiras e médicas sejam integradas em todos os aspectos do esforço no enfrentamento da pandemia.
- **Segundo:** visa garantir que as linhas diretas e os serviços para todas as vítimas de abuso doméstico sejam considerados “serviços essenciais” e sejam mantidos abertos e a aplicação da lei seja sensibilizada para a necessidade de responder às chamadas das vítimas.
- **Terceiro:** prioriza incluir medidas de proteção social que refletem uma compreensão das circunstâncias especiais das mulheres e o reconhecimento da economia de atendimento. (BHATIA, 2020, n.p.)

A pandemia afetou a vida das mulheres de maneiras e intensidades diferentes, considerando este aspecto, o documento citado acima indica que o enfrentamento a esse fenômeno deveria ser amplo e irrestrito, além de destacar as enfermeiras e médicas como

⁷ **ONU MULHERES BRASIL:** Disponível em: www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-e-covid-19-cinco-coisas-que-os-governos-podem-fazer-agora/ Acesso em: mar. de 2023.

prioridade na atenção, pois elas estavam atuando em situação de alto risco no trabalho com impacto nas relações familiares. Como já foi dito e trata-se de um tema recorrente, a violência doméstica é estrutural em nossa sociedade e durante o período de isolamento, tornou-se avassaladora. O documento indicou o direito das mulheres aos serviços essenciais de atenção, registro da violência, às medidas protetivas e a aplicação da lei para coibir a violência e resguardar a integridade física e psicológica de mulheres e crianças.

Diante disso, as análises e reivindicações da ONU Mulheres propostas por Ana Bhatia (2020) estão vinculadas à proteção dos direitos das mulheres relacionados ao acesso à saúde básica, licença remunerada, além da inclusão das mulheres nos espaços de poder e tomadas de decisões, dentre outros direitos humanos a serem efetivados.

No Brasil, a ONU Mulheres lançou recomendações e medidas de urgência com o intuito de promover a igualdade de gênero em casa, junto à família, ressaltando a igualdade de gênero. Confira a seguir algumas que tiveram vigência no início da pandemia em 2020⁸:

- **Compartilhe os cuidados em casa:** ONU Mulheres Brasil demonstra que as mulheres realizam três vezes mais tarefas domésticas e trabalho não-remunerado do que os homens. Diante disso, pessoas e famílias estão isoladas em suas casas para impedir a propagação da Covid-19, orientando as responsabilidades com os cuidados.
- **Fale sobre a igualdade de gênero com sua família:** ONU Mulheres Brasil, orienta a adicionar feminismo ao currículo, família, amigos. Converse sobre igualdade de gênero com sua família, amigos e amigas, especialmente ensinando crianças, meninos e meninas.
- **Apoie a causa:** ONU Mulheres Brasil declara que as mulheres foram duramente atingidas pela COVID-19, pois constituem 70% das pessoas que trabalham no setor social e de saúde em todo o mundo e estão na linha de frente da resposta. Mais mulheres trabalham na economia informal e em empregos com salários mais baixos, e elas têm menos meios de se ajustar às dificuldades em suas vidas. Quando as famílias são colocadas sob pressão, a violência doméstica geralmente aumenta, assim como a exploração sexual.
- **Cuide da sua saúde mental:** ONU Mulheres Brasil orienta priorizar a saúde mental, sendo importante durante períodos de alto estresse. Defina um tempo para descanso, longe das más notícias. (ONU MULHERES, 2020, n.p.)

Relacionados aos cuidados e às recomendações durante a Pandemia a ONU Mulheres (2020) indica o gerenciamento e a administração da rotina das famílias, principalmente aquelas com mulheres provedoras, que viveram jornadas de trabalho exaustivas, estiveram na linha de frente no combate a pandemia, continuaram responsáveis prioritariamente por

⁸ **ONU MULHERES BRASIL:** Disponível em: www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-sugere-nove-aco-es-que-toda-pessoa-pode-fazer-na-resposta-a-covid-19-e-eliminar-a-desigualdade-de-genero-dentro-de-casa/ Acesso em: ago. de 2022..

cuidados maternos, educacionais e com ensino remoto em todos os níveis. Além da ampla carga de trabalho nas próprias casas, elas mantiveram-se ativas em jornadas de trabalho informal e exaustivo ou ainda, sem nenhuma remuneração. Manter o isolamento social foi fundamental como medida de contenção da transmissão do vírus, entretanto, as pessoas passaram por momentos de angústia, pânico e ansiedade no âmbito privado.

Nos documentos de orientações encontramos textos bem elaborados, procedimentos considerados essenciais e com mecanismos de efetividade, como a ênfase na igualdade de gênero, o combate à violência doméstica, à exploração sexual, bem como o controle de jornadas exaustivas de trabalho.

No entanto, no campo político de efetivação das políticas emergenciais, a realidade foi o inverso, o alcance foi precário à população de baixa renda, que inclusive, continuou se arriscando no trabalho, e nas áreas periféricas do país como um todo. Os índices de mortes subiram assustadoramente e a população ficou refém de um governo negacionista e uma mídia manipulada por grupos políticos conservadores agindo por meio de *fake news*.

Ainda, dentre as medidas de urgência divulgadas no universo midiático, podemos destacar propostas de líderes femininas e instituições como ONU Mulheres Brasil, sendo declaradas por Åsa Regnér (2020), diretora executiva-adjunta da ONU Mulheres, que orientou governos a efetivar os direitos das mulheres na pandemia do Covid-19⁹:

- **Primeiro:** diante da pandemia, ficar em casa em um prolongado período de tempo com parceiros violentos é um contexto altamente perigoso para mulheres. Åsa Regner questiona o que as autoridades estão fazendo para garantir que as mulheres tenham acesso a recursos, linhas diretas e abrigos?
- **Segundo:** declara que a renda dos homens é maior que a das mulheres. Sendo os homens super-representados no trabalho permanente ou a longo prazo. Os homens também estão super-representados na tomada de decisões políticas no mundo. Diante disso, perante as mulheres existem gigantescas desigualdades e lacunas em termos de acesso à segurança, como seguro de saúde, auxílio-desemprego e outras proteções sociais, sendo as mulheres menos privilegiadas nestes âmbitos destacados. Você já pensou em como as vozes e os interesses das mulheres são refletidos nos processos de tomada de decisão e nos resultados que você lidera?
- **Terceiro:** enfatiza que as mulheres são mais pobres que os homens e têm menos poder econômico, havendo menos espaço no mercado de trabalho para as mulheres. Se você está pensando em transferências de renda, essas pessoas terão como alvo indivíduos e não famílias, a fim de mitigar a dependência econômica das mulheres em relação aos

⁹ **ONU MULHERES BRASIL:** Disponível em:
www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-e-covid-19-cinco-coisas-que-os-governos-podem-fazer-agora/
Acesso em: maio 2023

homens?

- **Quarto:** questiona, você está preparando intervenções direcionadas para famílias monoparentais, a maioria das quais são mulheres chefes de família, quando as economias desaceleram ou chegam a parar?
- **Quinto:** afirma que as mulheres e homens idosos estão em alto risco à saúde durante a pandemia do Covid-19. Mas as mulheres são a maioria das pessoas idosas em todo o mundo, especialmente as com mais de 80 anos. Entretanto, as mulheres idosas têm pensões mais baixas e menos possibilidade de arcar com cuidados de saúde ou outros serviços assistenciais. Sua administração conhece a situação das pessoas idosas? (REGNÉR, 2020, n.p.)

Com tais orientações, buscou-se meios e medidas para que os governos pensassem e colocassem em práticas políticas públicas sobre a violência contra as mulheres, a ONU Mulheres ressaltou a importância de garantir os direitos das mulheres na Pandemia do Covid-19, através de alguns questionamentos e indagações para a intervenção dos governos mundiais relacionada ao trabalho, à economia, à segurança e às proteções para combater os sórdidos casos de violência contra as mulheres.

Uma das iniciativas nacionais para discorrer sobre a pandemia foi a formulação do relatório da pandemia do Covid-19 no Brasil (2021) pelo Senado Federal. No Relatório Final da CPI da Pandemia (BRASIL, 2021, p. 648) foi descrito que a Covid-19 atingiu mais mulheres do que homens. Os boletins epidemiológicos demonstraram nos estados brasileiros, exceto em Pernambuco, que foram infectadas mais de 50% das mulheres pela Covid-19. Os dados do relatório final da CPI da pandemia demonstram, ainda, que a OMS em maio de 2020, precisava organizar as políticas de minimização dos efeitos da pandemia para mulheres e meninas, diante dos impactos sofridos em razão da desigualdade do gênero em pelo menos 342 dos países ao redor do mundo.

As afirmações da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), são de que a pandemia do Covid-19 causou um retrocesso de dez anos nas condições financeiras das mulheres, e que foram severamente prejudicadas, pois ocupam as posições mais precarizadas no mercado de trabalho, muitas vezes com remunerações inferiores a dos homens, não tendo seus direitos trabalhistas garantidos, por consequência, sofrem mais assédio moral, psicológico e patrimonial. Ainda por dificuldade ou impossibilidade de migrarem para o *home office*, por exercerem atividades nas quais não se aplicavam outra modalidade, como por exemplo o trabalho de limpeza e cuidado, condição que rompeu rotinas, laços trabalhistas, perderam empregos e muitas não contavam com nenhuma proteção previdenciária.

Ainda conforme dados do Relatório Final da CPI da Pandemia (2021)

[...] a iniciativa do Congresso Nacional, adotada pelo Brasil em 2020 foi o auxílio-emergencial com valor dobrado para as famílias monoparentais com filhos até 14 anos. Arranjos desse tipo alcançaram, em 2020, cerca de 11 milhões de lares, sendo a maioria deles conduzida por mulheres negras (7,8 milhões). O valor, porém, que foi de três parcelas de R\$1.200 em 2020, foi reduzido também para três parcelas de apenas R\$375 em 2021, situação que jogou na insegurança alimentar milhões dessas famílias e as obrigou a buscar trabalho para complementar a renda insuficiente, mesmo sob risco de adoecer. (BRASIL, 2021, p. 650- 651)

Continuando a demonstração de dados, o Relatório Final da CPI da Pandemia considerando a Oxfam (Oxford Committee for Famine Relief) ¹⁰, afirma que as mulheres tiveram em média 60 milhões de empregos perdidos, desta maneira, houve uma redução de 5% da participação das mulheres no mercado de trabalho. Diante desses dados, o Brasil apresentou um recuo dramático, com seis milhões de mulheres, ou 15% do total de trabalhadoras, ainda as que são empregadas em serviços domésticos, sendo o mercado de trabalho para as mulheres reduzido por volta de 25% em 2020.

1.4 Estado de Mato Grosso do Sul e Cidade de Dourados

No Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas tomadas para conter a pandemia foram prioritariamente pela vacinação, cujos dados e notícias foram pesquisados no site do Estado de Mato Grosso do Sul. Confira uma das principais medidas e notícias de destaque.

Três anos de covid-19 em MS: vigilância e vacinação foram essenciais para combater pandemia¹¹

A experiência da pandemia de covid-19 impactou diretamente na rotina das pessoas. Há três anos a SES (Secretaria de Estado de Saúde) registrava no mês de março de 2020 os primeiros casos do novo coronavírus em Mato Grosso do Sul. Mas o 31 de março marcou a saúde pública devido ao

¹⁰Dados disponível em:

Mulheres perderam US\$ 800 bi em renda em 2020, mais que soma do PIB de 98 países

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-perderam-us-800-bi-em-renda-em-2020-mais-que-soma-do-pib-de-98-paises/> Acesso em: 2023.

Tempo de Cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade -
<https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/> Acesso em: 2023.

¹¹ **Três anos de covid-19 em MS: vigilância e vacinação foram essenciais para combater pandemia** - Disponível em: <https://agenciadenoticias.ms.gov.br/tres-anos-de-covid-19-em-ms-vigilancia-e-vacinacao-foram-essenciais-para-combater-pandemia/> Acesso em: 2023

registro da primeira vítima da doença no Estado: uma idosa, de 64 anos, residente em Batayporã. Desde então, diversos esforços foram realizados pelo Governo de Mato Grosso do Sul para mitigar os casos de covid-19. A implantação do COE (Centro de Operações Especiais contra o Coronavírus) em janeiro de 2020 foi importante para o desenvolvimento de ações estratégicas que retardaram a chegada do coronavírus no Estado. (LIMA; RODSON, 2023, n.p.).

No estado de Mato Grosso do Sul, conforme citação acima, a primeira vítima do covid-19 era uma mulher idosa, moradora de Batayporã. A partir de então, muitas outras pessoas foram acometidas pela doença e suportaram, outras vieram a óbito, uma realidade dramática em todo o mundo. O gerenciamento e a distribuição de vacinas foram essenciais para os cuidados da saúde, recuperação de muitas vidas e evitou mortes, durante a pandemia, de pessoas que se vacinaram no Estado de Mato Grosso do Sul. Porém houve negacionismo diante da veracidade dos efeitos reais do vírus do Covid-19, havendo uma resistência da população em tomar a vacina, quando foram disponibilizadas após o surto da pandemia do coronavírus.

A gerente técnica de Influenza e Doenças Respiratórias da SES, Livia de Mello Almeida Maziero, revela que a covid-19 em nenhum momento deixou de ser preocupante para o Estado. "O que mais nos preocupa é quanto a taxa de cobertura vacinal em razão da falta de procura da população pela vacina. As doses de reforço estão disponíveis nas unidades de saúde dos 79 municípios do Estado. Sem vacinar, a população está mais exposta ao vírus que está em circulação, com isso corremos o risco de ter aumento nas hospitalizações, óbitos e onde o que nós desejamos é que este índice de contaminação diminua". Com relação às internações, a gerente enfatiza que quando se analisa os dados grande parte deles estão ligadas a falta de vacinação. "Quando analisamos os quadros graves, geralmente são de pessoas que apresentam alguma falha na vacinação ou que não tomaram qualquer dose da vacina e a doença se agravou em razão de alguma comorbidade. Então, enquanto nós poderíamos registrar casos de síndromes respiratórias leves, acabamos registrando casos graves que poderiam ter sido evitados. (LIMA; RODSON, 2023, n.p.).

O trabalho do Governo de Mato Grosso do Sul foi crucial para atingir os melhores índices de imunização do país, no auge da pandemia no Brasil, sendo 74,74% do percentual de vacinados em relação à população maior de 18 anos e grupos prioritários.

No entanto, em pronunciamento oficial, o então Secretário Estadual de Saúde do MS, Geraldo Resende, afirmou que "Mato Grosso do Sul vivencia uma tragédia, com o sistema de saúde em colapso." (G1 MS, 09/06/2021). Na sequência da matéria jornalística constatou-se que nesta data o estado apresentava 3.043 novos casos em 24 horas, um aumento ainda não

registrado até então. Segundo o G1 “Com isso, o total de infectados com o coronavírus no estado chegou a 307.349 e a média móvel a 1.785,1 contaminados por dia, nos últimos 7 dias”.

Na mesma matéria jornalística, em reescrita das afirmações do secretário:

Ele comentou que os bons resultados que o estado teve anteriormente, nos mais de 500 dias de enfrentamento à doença, acabaram gerando uma falsa sensação de que a pandemia estava controlada, o que não é verdade. “A pandemia não acabou e não vai acabar agora”, pontuou. [...] Resende disse que o estado não tem mais leitos de terapia intensiva (UTI) disponíveis e não tem mais como ampliar a estrutura, por falta de profissionais e de espaço nos hospitais. Com esse quadro, relatou que o “remédio” neste momento é contar com a solidariedade de outros estados, que se ofereceram para receber os pacientes de Mato Grosso do Sul (G1 MS, 09/06/2021).

Diante das informações de diferentes fontes, há que se concluir que há controvérsias entre as afirmações do governo do MS que tentou demonstrar assertividade nas decisões e de pessoas que estiveram na linha de frente no enfrentamento à situação caótica daquele período, como é o caso dos registros acima.

Na cidade de Dourados os dados de vacinação dentre os grupos estão catalogados na Prefeitura de Dourados. Os registros, do ano de 2021¹² referentes aos grupos prioritários vacinados, indicam em média 51.657 pessoas no município de Dourados. Dentre eles são disponibilizados os quadros sobre a vacinação do Covid-19, primeiramente o quadro 1 de pessoas vacinadas na cidade de Dourados dos grupos prioritários, em seguida é apresentado o quadro 2 com o total de aplicações da Dose 1 e Dose 2 no município de Dourados¹³:

Quadro 01: Grupo prioritário de pessoas vacinadas na cidade de Dourados

Grupo Prioritário	Quantidade
Obesidade Mórbida Imc = 40 ou + (Com Comorbidade)	813
Pessoas de 65 a 69 Anos	5436
Pessoas de 60 a 64 Anos	7958
Quilombolas	63
Profissionais de Segurança e Salvamento	1095
População Indígena não Aldeada	141
Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica)	437
Puérperas com até 45 Dias (18 Anos Ou Mais)	167

¹² **Controle de Vacinação Contra Covid-19 Disponível em:** vacinação-DOURADOS-14.05.21.pdf Acesso em: 16 jun.2024

¹³ **Quadro de Pessoas vacinadas na cidade de Dourados:** vacinacao-DOURADOS-14.05.21.pdf Acesso em: 2023

Trabalhadores de Saúde	9220
Trabalhadores da Limpeza Urbana	10
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviários de Passageiros (Cobreadores e Motoristas)	32
Gestantes (18 Anos Ou Mais) Sem Comorbidades	385
Gestantes (18 Anos Ou Mais) Com Comorbidade	74
Trabalhadores da Educação Do Ensino Básico (Creche, Pré, Fundamental, Médio, Eja)	1374
Trabalhadores da Educação Do Ensino Superior	177
Pessoas Com 60 Anos ou Mais Institucionalizadas	153
Pessoas Com Deficiência Institucionalizadas	71
Pessoas de 80 Anos ou Mais	3454
Instituições de Longa Permanência (Trabalhadores)	95
Pessoas de 70 A 74 Anos	5079
Pessoas de 75 A 79 Anos	2169
Pessoas de 55 a 59 (Com Comorbidade)	84
Pessoas Com Comorbidades (A Partir dos 18 Anos)	8332
TOTAL DE VACINADOS	48.502

Quadro 02: Total de aplicações Dose 1 e Dose 2 no município de Dourados

Total de Aplicações	
Dose 1	48.500 Pessoas
Dose 2	20.925 Pessoas

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados - organizada pela autora (2023)

Mesmo com parte da população vacinada, os cuidados são fundamentais, conforme notícia "Ministério da Saúde alerta que Covid-19 não acabou e vacinas seguem fundamentais: em Dourados, vacinação fez cair consideravelmente números de casos graves da doença e óbitos"¹⁴ disponibilizada no site da prefeitura de Dourados (2023) na qual no município de Dourados, mesmo com a vacinação em massa foram registrados 768 óbitos.

O último boletim relativo a covid-19, ocorreu em 2023 na cidade de Dourados, sendo 911 casos positivos da doença, dos quais 20 pacientes evoluíram de forma grave e foram internados, e há o registro de 05 casos que vieram a óbito.

Para conter a proliferação do vírus do covid-19, foram disponibilizadas as vacinas no

¹⁴ "Ministério da Saúde alerta que Covid-19 não acabou e vacinas seguem fundamentais: em Dourados, vacinação fez cair consideravelmente números de casos graves da doença e óbitos" disponível em: <https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/ministerio-da-saude-alerta-que-covid-19-nao-acabou-e-vacinas-segue-m-fundamentais/> acesso em: ago. de 2023.

município de Dourados junto ao Plano Nacional de Imunizações em diversas Unidades Básicas de Saúde, nas Salas de Vacinação do Posto de Assistência Médica (PAM), com o intuito de dissipar a contaminação do Covid-19 por meio da vacinação dos cidadãos douradenses.

CAPÍTULO II

MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Neste capítulo faremos um mapeamento da violência contra as mulheres durante a pandemia do covid-19, considerando o conceito de violência contra mulheres, doméstica e de gênero, delineando uma trajetória dos fatos que levaram, no período supracitado, à violência de gênero e violência doméstica e ao feminicídio no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul. As violências e suas várias intersecções, entrelaçam-se ao conceito de gênero.

Conforme as pesquisadoras, Leticia Casique e Antonia Regina Ferreira Furegato (2006) no artigo "Violência Contra Mulheres: Reflexões Teóricas" a definição de violência está entrelaçada à palavra latina *vis*, que significa força referindo-se a ações de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. O fator da violência está interligado a épocas, locais, circunstâncias e realidades históricas, sociais e econômicas muito diferentes.

Um documento relevante direcionado a priorizar o direito à vida das mulheres foi aprovado na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994). Esta Convenção ocorreu com o intuito de prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, e foram estabelecidos os marcos legais para a proteção dos direitos humanos: “Afirmando que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades¹⁵”. (ONU MULHERES).

¹⁵ **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994)** - Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf> Acesso em: 2023

De acordo com os escritos de Letícia Casique e Antonia Regina Ferreira Furegato (2006) a definição da violência de gênero é exercida e interposta pelos homens contra as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à esta violência. Dessa forma, afeta as mulheres pelo simples fato de serem deste sexo, ou seja, é a violência perpetrada pelos homens mantendo o controle e o domínio sobre as mulheres.

Diante das diferentes formas de violência podemos destacar a violência de gênero, a violência intrafamiliar ou violência doméstica, violência no trabalho, violência patrimonial, as quais podem se manifestar através de agressões físicas, psicológicas, sociais e patrimoniais. Podemos ressaltar que a violência física está emaranhada por danos físicos, ferimentos a outra pessoa de maneira intencional. Já a violência contra as mulheres, a doméstica e a de gênero são termos utilizados para denominar as formas de violência e as agressões que advém do companheiro ou de outro membro da família para com uma mulher.

A violência de gênero é o resultado das relações de dominação masculina e de imposições de subordinação feminina, por questões emocionais, psicológicas ou financeiras, em que o homem pretende evitar que a mulher “lhe escape” pois não deseja separar-se dela, mantendo-a sujeita a alguns destes tipos de submissões, sem escapatória. Isso advém das diversas culturas, nas quais as mulheres vivem em condições de desigualdade social em relação aos homens, seja no âmbito do relacionamento amoroso ou familiar, seja no mercado de trabalho, dentre outros.

Mediante a isso, Scott (1995) afirma que a relação de gênero está vinculada aos elementos constitutivos das relações sociais, baseado nas diferenças perceptíveis entre os dois sexos e o gênero. Desta forma, visa representar relações de poder em que as ações dominantes são apresentadas como naturais e inquestionáveis diante da submissão do gênero feminino ao masculino, socialmente interposta.

Nas análises de violências, podemos destacar, ainda, a violência de gênero na visão de Heleieth Saffioti (2015) na obra "Gênero, patriarcado, violência" pelo entendimento de que a violência está entrelaçada a mecanismos de intimidação, desvalorização, desmerecimento, dentre outros, para com a vítima. Tais violações podem permanecer por anos, sem que se tenha percepção, que se denuncie ou encontre caminhos de superação. O entendimento da autora à violência contra a mulher tem força para romper com a integridade física, psíquica, sexual e moral da vítima.

A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem. (SAFFIOTI, 2015, p.18).

Não obstante, a violência doméstica apresenta características específicas, sendo uma das mais relevantes a sua rotinização. Saffioti (2015) destaca que há uma co-dependência e o estabelecimento da relação fixa e dependente. Em uma visão rigorosa, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim é determinado. A dominação masculina é histórica, geracional e reproduzida pelas relações na família, nas escolas, ou seja, nas instituições de modo amplo e estrutural

Segundo Saffioti, (2015), prevalecem ideologias sexistas na linguagem, nos comportamentos, na mídia, nos livros didáticos, de modo sutil, velado e pode concretizar-se em diversas violências, fortalecendo a dominação masculina. Para as mulheres, a socialização mantém uma hierarquia de gênero que estrutura o patriarcado e atribui características valorativas aos homens e depreciativas às mulheres, interposta por conservadorismos e moralismos. E o sexismo reflete uma estrutura de poder que imputa comportamentos, coerções e mantém a desigualdade entre mulheres e homens.

Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. O saldo negativo maior é das mulheres, o que não deve obnubilar a inteligência daqueles que se interessam pelo assunto da democracia. As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelam força e coragem. Isto constitui a raiz de muitos fenômenos, dentre os quais se pode realçar o fato de seguros de automóveis exclusivamente dirigidos por mulheres custarem menos, porque, em geral, elas não usam o carro como arma, correm menos e são mais prudentes. (SAFFIOTI, 2015, p.37)

Como já foi escrito por Saffioti e Almeida (1995), *apud* Saffioti (2015) relacionado ao poder:

O poder está entrelaçado nas relações cotidianas, e tem duas fases: a da potência e a da impotência. As mulheres estão familiarizadas com a impotência, mas este não é o caso dos homens, acreditando-se que eles perpetram a violência, de forma consciente ou inconsciente. (ALMEIDA 1995, p. 45-54 *apud* SAFFIOTI 2015)

Reverberando ao poder, segundo Saffioti (2011) está o conceito de patriarcado, também relacionado à forma de expressão do poder político, sendo que vai ao encontro da máxima legitimada pelo feminismo radical: “o pessoal é político”. Patriarcado está no gênero e gênero está no patriarcado, em uma disputa de forças e em busca de rupturas para que as experiências de gênero superem a heteronormatividade, as diversas desigualdades e as hierarquias impostas pela dominação masculina.

Para Saffioti (2011) o patriarcado está, não apenas, no âmbito privado, mas civil e jurídico e garante os direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição e configura um tipo hierárquico de relação ao extrapolar todos os espaços da sociedade, desde uma base material que é representada em uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

Vinculando-se às reflexões da autora Joan Scott no artigo “Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica” (1989) encontra-se a afirmação de que “gênero” é um termo proposto por aquelas que defendiam que a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina. Joan Scott (1989) ainda afirma que os (as) historiadores(as) feministas utilizaram toda uma série de abordagens nas análises do gênero, e estas podem ser resumidas em três posições teóricas:

A primeira, um esforço inteiramente feminista que tenta explicar as origens do patriarcado. A segunda se situa no seio de uma tradição marxista e procura um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações de objeto, inspira-se nas várias escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito. (SCOTT, 1989, p.09)

Diante dessas afirmações, Scott (1989, p. 09), reitera que as teóricas críticas ao patriarcado questionaram a desigualdade entre homens e mulheres de várias maneiras importantes, mas para os(as) historiadores(as) as suas teorias colocam alguns problemas. Dentre eles o primeiro, é a primazia desse sistema em relação à organização social no seu conjunto, já o segundo, é que a dominação venha na forma da apropriação masculina por meio do fator reprodutivo da mulher e relações sexuais impostas pelos homens, alicerçadas na diferença física, ou seja, na dicotomia biológica macho e fêmea, mulher e homem, é a ideologia da biologização binária dos corpos, assim:

[...] está implícito que as disposições sociais que exigem que os pais trabalhem e as mães cuidem da maioria das tarefas de criação dos filhos, estruturam a organização da família. Mas a origem dessas disposições sociais

não está clara, nem o porquê delas serem articuladas em termos da divisão sexual do trabalho. Desta forma, o sistema de significados, isto é, às maneiras como as sociedades representam o gênero, o utilizam para articular regras de relações sociais ou para construir o sentido da experiência. Sem o sentido, não tem experiência; e sem processo de significação, não tem sentido. (SCOTT, 1989, p.15)

Corroborando destes fatos, Scott (1989, p. 19), reafirma a história do pensamento feminista como uma história de recusa à construção hierárquica da relação entre masculino e feminino sendo ocorrida nos seus contextos específicos por meio de uma tentativa de reverter ou deslocar seus funcionamentos. O termo gênero faz parte das elaborações levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo campo de definição, e insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar desigualdades persistentes entre mulheres e homens.

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. [...] O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco. Ainda o gênero é a identidade subjetiva. Conferências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos, o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do poder em si. (SCOTT, 1989, p. 21-22).

Conforme Scott (1989) a transformação das estruturas relacionadas ao mercado de trabalho e emprego pode modificar os processos em relação ao casamento. Sendo que essas conjunturas relacionadas ao matrimônio, vinculadas ao mercado de trabalho, podem apresentar novas possibilidades para a construção da subjetividade, mas podem também ser vividas como novo espaço de atividade para as filhas e as esposas obedientes, assim o gênero tem que ser redefinido e reestruturado em conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também a classe, a raça, a educação e profissionalização.

As questões relacionadas ao gênero das mulheres, são antagônicas ao dos homens diante da sociedade globalizada e do senso de justiça. Podemos destacar o pensamento de Nancy Fraser (2002, p. 07), no artigo "A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação" que define e caracteriza a globalidade da mudança, na perspectiva temporária fordista do capitalismo, das produções em massa, atrelada a presença de sindicatos fortes, na fase pós-fordista, caracterizada pela produção da divisão do mercado de trabalho, ainda pela inclusão e aumento das mulheres, e com declínio da sindicalização.

Outro traço que define a globalização é a politização generalizada da cultura, especialmente nas lutas pela identidade e diferença – ou, como passarei a designá-las, as lutas pelo reconhecimento – que explodiram nos últimos anos. De facto, hoje em dia, a reivindicação de reconhecimento é a força impulsionadora de muitos conflitos sociais, desde batalhas sobre o multiculturalismo a lutas sobre as relações sociais de sexo e a sexualidade, desde campanhas pela soberania nacional e autonomia subnacional a esforços para construir organizações políticas transnacionais, desde a jihad fundamentalista aos revivescentes movimentos internacionais de direitos humanos. (FRASER, 2002, p. 08).

Fraser (2002) afirma que a globalização junto ao processo do pós-fordismo, vinculado a justiça social envolvem paradigmas de questões sociais relativos à subordinação, atrelados à classe, diferença sexual, raça, etnicidade, sexualidade, religião e nacionalidade, o que caracteriza o destino das mulheres, vinculados a questões culturais, religiosas e educacionais, principalmente de direitos e posições sociais.

A justiça social num mundo em processo de globalização, junto ao neoliberalismo, é de suma importância, devendo ressaltar o conceito de justiça, na qual por um lado, ela deve abarcar as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe. Ao mesmo tempo, deve igualmente abarcar as preocupações recentemente salientadas pelas filosofias do reconhecimento, especialmente o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia de estatuto, sendo que o resultado seria uma concepção bidimensional de justiça, o único tipo de concepção capaz de abranger toda a magnitude da injustiça no contexto da globalização. (FRASER, 2002, p. 11).

O paradigma da justiça definido por Nancy Fraser (2002) surge como uma categoria bidimensional que comporta dois tipos de demandas, de modo que não há que escolher entre uma política de reconhecimento e uma política de redistribuição, vinculado a uma política que abarque ambas diante dos ideais de raça, sexualidade, religião, dentre outros.

A aceleração da globalização faz com que, em princípio, tal política se torne possível [...] a actual população diversificada de trabalhadores simbólicos, trabalhadores de serviços, trabalhadores manuais, trabalhadores temporários e a tempo parcial, bem como os socialmente excluídos, tem extrema consciência das múltiplas hierarquias de estatuto, incluindo as ligadas à diferença sexual, “raça”, etnicidade, sexualidade e religião. (FRASER, 2002, p.12).

Diante destes aspectos há a causalidade do reconhecimento na sociedade, sendo derivado da questão de status social, por meio do contexto da globalização, na qual o que precisa ser reconhecido não é a identidade específica de um grupo, mas o status individual de seus membros como parceiros plenos na interação social diante dos grupos. Nancy Fraser (2002) dá ênfase no reconhecimento que leva a uma substituição da redistribuição, por contribuição da desigualdade econômica, sendo vinculada ao social, educacional e cultural. Na medida em que as mudanças culturais estão corrigindo as identidades coletivas, corre-se o risco de sancionar os abusos dos direitos humanos e congelar os confrontos que as mudanças pretendem mediar. As diferentes lutas não determinam o risco de estreitar o alcance da justiça. Desta maneira, Nancy Fraser propõe neste texto três estratégias conceptuais para neutralizar estes riscos:

[...]Primeiro, para contrariar o risco da substituição, propus uma concepção bidimensional de justiça que abrange tanto o reconhecimento como a distribuição. Segundo, para contrariar a ameaça da reificação, havendo uma concepção do reconhecimento baseada no estatuto que não conduz a uma política de identidade. Terceiro, para contrariar a ameaça do enquadramento desajustado, com uma concepção de soberania de múltiplos níveis que descentra o enquadramento nacional. Todas estas propostas se baseiam em traços emergentes da globalização. (FRASER, 2002, p.20).

No artigo “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era Socialista” Nancy Fraser (2016) corrobora através das demandas e necessidades "pela aceitação das diferenças" alimentando a luta de grupos, unidos sob o estandarte da nacionalidade, etnia, "raça", gênero e sexualidade. A autora ainda afirma que diante desses conceitos ' pós-socialistas ', a identidade de grupos substitui o interesse de classes como o principal meio de mobilização política.

[...] Ao invés de simplesmente endossar ou rejeitar o que é simplório na política da identidade, devíamos nos dar conta de que temos pela frente uma nova tarefa intelectual e prática: a de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade. (FRASER, 2016, p.231)

Fraser (2016), alega que as lutas de redistribuição geralmente buscam abolir os arranjos econômicos que fundamentam a especificidade do grupo, sendo um exemplo contemporâneo, as demandas feministas pela abolição do trabalho baseado em gênero. Como resultado, a política de reconhecimento e a política de redistribuição, muitas vezes, parecem ter objetivos conflitantes. A primeira tende a promover a diferenciação do grupo, enquanto a segunda tende a desestabilizá-lo.

Gênero e “raça” são paradigmas de coletividades bivalentes. Embora cada qual tenha peculiaridades não compartilhadas pela outra, ambas abarcam dimensões econômicas e dimensões culturais-valorativas. Gênero e “raça”, portanto, implicam tanto redistribuição quanto reconhecimento. O gênero, por exemplo, tem dimensões econômico-políticas porque é um princípio estruturante básico da economia política. Por um lado, o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho “produtivo” remunerado e trabalho “reprodutivo” e doméstico não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último. (FRASER, 2016, p. 233)

A autora afirma que o gênero não é apenas uma diferença econômica e política, mas também uma diferença de valor cultural. Como tal, contém também elementos mais próximos da sexualidade do que da classe, o que permite enquadrá-la em problemas de identificação. Sendo, uma característica central da injustiça de gênero, o androcentrismo: as normas de construção de autoridade que privilegiam traços associados à masculinidade.

Em sua companhia está o sexismo cultural: a desqualificação generalizada das coisas codificadas como “femininas”, paradigmaticamente – mas não só –, as mulheres. Essa desvalorização se expressa numa variedade de danos sofridos pelas mulheres, incluindo a violência e a exploração sexual, a violência doméstica generalizada; as representações balizantes, objetificadoras e humilhantes na mídia; o assédio e a desqualificação em todas as esferas da vida cotidiana; a sujeição às normas androcêntricas, que fazem com que as mulheres pareçam inferiores ou desviantes e que contribuem para mantê-las em desvantagem, mesmo na ausência de qualquer intenção de discriminar; a discriminação atitudinal; a exclusão ou marginalização das esferas públicas e centros de decisão; e a negação de direitos legais plenos e proteções igualitárias. Esses danos são injustiças de reconhecimento. São relativamente independentes da economia política e não são meramente “superestruturais” (FRASER, 2016, p. 234).

Diante das análises Nancy Fraser (2016), o androcentrismo e o sexismo predominantes exigem mudanças nos valores culturais em sua expressão legal e prática, que privilegiam a masculinidade e negam o respeito às mulheres, sendo de suma importância lutar contra esses paradigmas sociais existentes.

[...] gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento. Naturalmente, as duas faces não são claramente separadas uma da outra. Elas se entrelaçam para se reforçarem entre si dialeticamente porque as normas culturais sexistas e androcênicas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a “voz” das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. (FRASER, 2016, p.236).

Entretanto, Fraser (2016) mostra que o resultado é um círculo vicioso de filiação cultural e econômica. Dessa forma, as feministas devem buscar “remédios” que eliminem as diferenças de gênero, mas também “remédios” culturais que valorizem a especificidade de coletivos desprezados, para eliminar essa questão de ciclo vicioso de subordinação que estão envolvendo as mulheres.

Em diálogo com a autora, temos o livro "Feminismo e Política" escrito por Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014), os autores debatem sobre a sociedade contemporânea diante da violência, a dominação masculina, o patriarcado a fim de debatermos acerca de questões do universo da política, especificamente políticas públicas para mulheres, da igualdade, justiça e democracia, a partir das teorias feministas e de gênero. Um feminismo com vertente voltada à militância pela igualdade de gênero, diante das causas e dos efeitos da reprodução da dominação masculina sobre a mulher na sociedade contemporânea. Corroborando esses fatos, à luz da luta e do avanço do acesso às mulheres a educação, direitos políticos, igualdade no casamento, presença e direitos no mercado de trabalho.

Diante do exposto, Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (2014) retratam socialmente os estereótipos de gênero imputados às mulheres, geralmente os papéis atribuídos a elas são a dedicação vinculada à maternidade compulsória e a vida doméstica como um traço natural e distintivo, sendo que outros comportamentos distantes desses modelos, seriam taxados como desvios de condutas. Neste constructo está a dualidade entre o público e o privado, caracterizado na sociedade contemporânea entreposto à justiça por meio das relações familiares, a esfera doméstica e relações sociais que predominam o afeto.

Conforme o exposto por Miguel e Biroli (2014) estes afirmam que através do mundo dos afetos, também existem muitos abusos que já foram consumados, mesmo diante da autonomia do espaço familiar e em relação às normas da privacidade, pois as mulheres estão constantemente expostas à vulnerabilidade e à violência. Consequentemente, durante seu período de desenvolvimento por suas expectativas pessoais e socialmente que são reforçadas diante da conquista do casamento, da maternidade ou cuidado com as crianças, além de atrair e possuir um homem provedor, para manter o suporte econômico, o que pode gerar dominação e poder sobre a mulher, desta forma por meio do abuso de poder dos homens sobre as mulheres, diante disto estas estão perdendo a autonomia da sua vida e no mercado de trabalho.

Para os autores Biroli; Miguel (2014), "A família" é o foco de disputas nas teorias e na prática política, o que incide diretamente sobre sua definição" desta forma por questões de pensamento político e sociais há um imenso silêncio sobre as relações de poder que permeiam a família, as desigualdades existenciais, dependências emocionais, financeiras gerando a vulnerabilidade nas instituições tradicionais familiares, desta maneira perpetuando a negligência às relações de poder na vida familiar, doméstica e espaços da vida social .

Conforme esses autores (2014) nos arranjos atuais de família há uma reprodução da pobreza, da exploração e marginalização de mulheres diante das desigualdades de renda, sustentadas pelo androcentrismo, diante da divisão do trabalho social ou privado, sendo fatores cruciais na reprodução de desigualdades.

Perante as análises do âmbito familiar e doméstico, a privacidade e a família são vinculadas a decisões políticas e judiciais, afetando suas relações de constituição, como práticas a maternidade, o direito a crianças, aos limites e formas que as famílias são conduzidas, sujeitas ao controle político e afetados por este sistema.

[...] o "pensamento maternal" e a "política do desvelo" afirmam que as mulheres trazem um aporte diferenciado à esfera pública, por estarem acostumadas a cuidar dos outros e a velar pelos mais indefesos, quando não pelo desejo de legar um mundo mais seguro para seus filhos. (BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 69).

No liberalismo, enfatiza-se que nas esferas públicas ou privadas, os contratos de casamento, de trabalho e os indivíduos, com destaque às mulheres, são livres, entretanto são socialmente vulneráveis em relação a outros, firmando contratos que, na maioria das vezes, abrem mão de sua autodeterminação, na qual inclui o controle sobre o seu corpo, sua organização e usufruto do seu tempo.

A valorização da maternidade é um exemplo de como isso corrobora historicamente para limitar a autonomia das mulheres perante a sociedade e aumentar os índices de violência e preconceito no mercado de trabalho. Neste contexto, a maternidade é um algo que faz parte da vida e identidade de mulheres na sociedade, sendo fonte de controle, de opressão do Estado e dos homens mais próximos e íntimos (BIROLI; MIGUEL, 2014).

Às considerações foram apresentadas com o apoio reflexivo de Casique; Furegato (2006), Scott (1989, 1995), Saffioti (2011), Almeida (1995), Fraser (2002, 2016), Miguel e Biroli (2014), na qual agregamos as discussões sobre a violência de gênero e contra as mulheres.

A partir do estudo e das teorias e conceitos, realizamos também análises por meio de uma pesquisa no Mapa da Violência de Gênero¹⁶ que demonstram os indícios da pandemia de Covid-19 no final de 2019, início de 2020 até o final de 2023, na qual os dados do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade), foram obtidos no ano de 2019.

Diante disto, percebemos o crescente aumento da violência de gênero e do feminicídio no estado de Mato Grosso do Sul e no Centro-Oeste, no âmbito doméstico. Considerando o marcador de raça e etnia das vítimas, são 08 mulheres pardas, 07 mulheres brancas e 02 mulheres indígenas, dentre os meios de agressão estão: disparo de arma de fogo ou de arma não especificada, objeto cortante ou penetrante, enforcamento, estrangulamento e sufocamento. Confira estas informações no quadro a seguir:

¹⁶ Mapa da Violência de Gênero - MS: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br/ms/> Acesso em: set. 2022.

Quadro 03: Mapa da Violência de Gênero no Estado de Mato Grosso do Sul

Origem	Ano da Ocorrência	Estado da Ocorrência	Município da Ocorrência	Região da Ocorrência	Sexo	Raça	Local da Ocorrência	Meio da Agressão
SIM	2019	MS	CORONEL SAPUCAIA	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_disparo_de_arma_de_fogo_ou_de_arma_nao_especificada
SIM	2019	MS	PONTA FORA	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meios_nao_especificados
SIM	2019	MS	NAVIRAÍ	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	CAMPO GRANDE	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_enforcamento_estrangulamento_e_sufocamento
SIM	2019	MS	CAMPO GRANDE	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meios_nao_especificados
SIM	2019	MS	JARDIM	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meio_de_disparo_de_arma_de_fogo_de_mao
SIM	2019	MS	NOVA ANDARAÍ	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	DOURADOS	CENTRO-OESTE	Mulher	Indígena	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	CAMPO GRANDE	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	ALCINOPOLIS	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_enforcamento_estrangulamento_e_sufocamento
SIM	2019	MS	TERENOS	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	SIORELÂNDIA	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meio_de_enforcamento_estrangulamento_e_sufocamento
SIM	2019	MS	RIO BRILHANTE	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	PARANÁIBA	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meio_de_disparo_de_arma_de_fogo_de_mao
SIM	2019	MS	SOMORA	CENTRO-OESTE	Mulher	Branca	domicílio	agressao_por_meio_de_enforcamento_estrangulamento_e_sufocamento
SIM	2019	MS	PONTA FORA	CENTRO-OESTE	Mulher	Parda	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante
SIM	2019	MS	DOURADOS	CENTRO-OESTE	Mulher	Indígena	domicílio	agressao_por_meio_de_objeto_cortante_ou_penetrante

Fonte: Mapa da Violência de Gênero (2019)

Quadro 04: Número de mulheres, raça e meios de agressão no MS em 2019

Mato Grosso do Sul	Ano 2019
Número de Mulheres E Raça	Meio De Agressão
●08 Mulheres Pardas; ●07 Mulheres Brancas; ●02 Mulheres Indígenas (Dourados-MS)	●Disparo de Arma de Fogo; ●Arma não Especificada; ●Objeto Cortante ou Penetrante; ●Enforcamento, Estrangulamento e Sufocamento.

Fonte: Schuindt (2023)

O âmbito doméstico, que deveria ser um lugar seguro para as mulheres, se tornou lugar de medo, frustração, desespero, dor, violência e vinculado à morte. A violência de gênero ligada ao feminicídio é um problema social, atrelado a raça e classe social no Estado de Mato Grosso do Sul, além disso o número de casos de violência contra as mulheres no Brasil aumentou durante a pandemia, segundo pesquisas de campo.

[...] um território de várias disciplinas, teorias e modelos analíticos, comportando vários olhares, no qual os desenhos e formulações se desdobram em planos, programas e projetos que são implantados, monitorados e avaliados, constituindo-se em bases de dados ou sistemas de informação e pesquisas. (CURADO, 2017, p.96)

Curado (2017) demonstra como foram estruturadas as políticas públicas adotadas pelo estado de Mato Grosso do Sul, como a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher (CEPPM), sendo a primeiro formato de políticas públicas no organismo governamental a ser criado no Brasil e em âmbito estadual no ano de 1999, para coordenar e elaborar políticas públicas para mulheres relacionadas às questões de gênero. Já no ano de 2011 foi criada a Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania, estando vinculada à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, da Juventude e da Diversidade Racial.

O objetivo primordial dessas políticas públicas é: “formular, assessorar e monitorar o desenvolvimento e a implementação de políticas voltadas para a valorização e promoção da população feminina” (DOMS, 2011 *apud* CURADO, 2017, p. 98). Conforme informações de (Plano Estadual, 2012 *apud* Curado, 2017) foram criados 23 Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres em formato de coordenadoria no Estado de Mato Grosso do Sul.

A autora enfatiza que o I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul indica a acessibilidade aos atendimentos a fim de possibilitar e garantir o acesso às mulheres em situação de violência, com deficiência, em zonas rurais e locais de difícil acesso, ainda respeitando suas características regionais, com prioridade às mulheres indígenas. Nesses documentos públicos e ações governamentais, as mulheres são consideradas cidadãs de direito, garantindo-lhes a diversidade de classe social, étnico racial, entre outras, formalmente, nem sempre concretamente.

No livro "Representações da violência e da punição na justiça informal criminal internacionais Debates Contemporâneo, no capítulo Aplicação da Lei Maria da Penha em Dourados, o pesquisador André Luiz Faisting (2009) retrata no subitem 2.6 "O impacto do Juizado Especial Criminal nos Conflitos de Gênero", que o Juizado Especial Criminal era um espaço exclusivo para o tratamento da violência doméstica, sendo esse tipo de violência considerado como um "crime menor". Com a luta pela criação das Delegacias da Defesa da Mulher mesmo sendo vitoriosa, ainda assim manteve-se um déficit com a banalização da violência, com amplo arquivamento dos processos de violência doméstica e crescente insatisfação das mulheres, vítimas de agressão, diante das medidas tomadas pela justiça.

Conforme reverbera o pesquisador e professor André Faisting (2009) o movimento de criminalização da violência doméstica não teve amplo êxito com a lei 9.099/95, esse tipo de crime passou por um processo de despenalização, sendo que a lei seria imprópria para julgamentos de violência conjugal diante dos Juizados Especiais Criminais.

Os defensores dos Juizados Especiais Criminais com o modelo de justiça criminal, o novo modelo consensual, a lei 9.099/95, ofereceu para vítima a oportunidade de ser ressarcida dos danos sofridos, mas diante dos conflitos domésticos, o ressarcimento pode ser insignificante e até pejorativo, diante dos fins das agressões. O autor destaca que a presença de um juiz e de operadores do direito pode transparecer, de certa forma, uma gravidade mais formal diante dos conflitos. Essas presenças representam um fator de poder para a vítima, devolvendo o estabelecimento do equilíbrio seja emocional, financeiro, o basta à violência e o poder da mulher.

Ainda conforme as análises de André Faisting (2009) sobre a punibilidade da violência doméstica e os impactos da lei 9.099/95:

A lei 9.099/95 sobre os conflitos de gênero sempre enfatizam dois extremos: ou se considera que a aplicação da lei é adequada porque corresponde às expectativas das mulheres que não querem a condenação do réu, ou se enfatiza a inadequação da lei ao demonstrar que a maior parte de casos não são resolvidos satisfatoriamente, desestimulando assim várias denúncias. O desafio, portanto, é equilibrar essas duas posições, pois ambas parecem ser legitimadas do ponto de vista das vítimas. (FAISTING, 2009, p. 59).

O autor afirma que a partir da criação das Delegacias, houve uma politização da criminalização da violência contra a mulher, a partir dos anos 1980 essa prática passou a ser denunciada, com o movimento da redemocratização da política os grupos de mulheres de instituições como Igreja, Sindicatos e partidos políticos começaram a solicitar, com urgência, do Estado, políticas para responder institucionalmente com a prevenção e repressão da violência doméstica.

Diante disso, com a Delegacia da Defesa da Mulher e sua representação para criminalização da violência doméstica, a partir dos anos 1990 surgiu um debate sobre o papel da instância de justiça com a promulgação da Lei Maria da Penha em setembro de 2006, que trata especificamente a violência contra a mulher.

O Livro "Direitos Humanos e Relações Internacionais. Debates Contemporâneos, no capítulo: Aplicação da Lei Maria da Penha na Cidade de Dourados" abarca a demanda da Lei Maria da Penha 11.340/2006 e sua punibilidade no município de Dourados, diante do ciclo vicioso de violência contra mulheres, na qual os pesquisadores Roneroquita Portela e César Augusto S. da Silva (2013) demonstraram informações de casos e perfis sobre a violência contra a Mulher no Centro de Atendimento Viva Mulher.

De acordo com Portela e Silva (2013) esses casos de ciclo de violência contra mulheres estão presentes em toda a sociedade, não respeitando e ultrapassando as fronteiras de classes sociais e grau de escolaridade dessas mulheres. Diante das análises das fichas das mulheres vítimas de violência, a grande maioria são de classes econômicas desfavorecidas, porém de acordo com os pesquisadores há casos de mulheres de classe média, sendo 03 casos e desses: uma professora universitária, uma advogada e uma agrônoma.

Registra-se que, as vítimas estão entre 20 e 40 anos, sendo que a maioria não trabalha fora de casa, com pouca instrução formal, sendo denominadas "do lar ou donas de casa" ou se submetem a profissões que rendem menos que um salário mínimo por mês, ou ainda, vivem uma união estável e demonstram ser dependentes emocionalmente e economicamente do agressor.

Conforme as informações obtidas por Portela e Silva (2013), os dados coletados no tocante ao perfil do agressor no Centro de Atendimento Viva Mulher, são de que o homem agressor está no auge do vigor físico, possuindo idade entre 20 e 30 anos de idade com pouco tempo de estudos, com o ensino fundamental incompleto, recebiam um ou dois salários mínimos, sendo que em média 16% eram desempregados. Quanto ao perfil de comportamento do agressor, o consumo de bebida alcoólica foi fator presente em 81% dos casos.

Diante dessas informações, disponibilizadas do Centro de Atendimento Viva Mulher relacionado às vítimas e ao perfil do agressor, são condutas criminalizadas pela norma penal, esses fatores são advindos de problemas sócio familiares ou econômicos mal resolvidos, ausência de políticas públicas que garantam os direitos a uma vida digna, que afetam toda a família.

A Lei Maria da Penha 11.340/2006 é uma política de enfrentamento à violência de gênero e doméstica, possibilita a punibilidade ao agressor e, à vítima, o direito à denúncia na Delegacia da Mulher, com isso a superação da crise e consciência de que se o comportamento do agressor se perpetuar com as agressões e violência doméstica, pode acabar em feminicídio, desta forma o conflito e a violência pode persistir se não houver denúncia da vítima.

Para os pesquisadores do Centro de Atendimento à Mulher (Viva Mulher), o órgão carece de mais visibilidade e investimentos por parte da Prefeitura Municipal de Dourados, que optou por destinar a Casa Abrigo, que acolhe mulheres com risco de morte, desde 2009 foi usada para receber meninas vítimas de violência sexual, com o sigilo do seu endereço. Espera-se que as medidas protetivas imediatas, previstas na Lei Maria da Penha, com a prisão em flagrante do agressor e as políticas públicas eficazes podem mudar essa realidade de violência de gênero e doméstica, além de investir em Educação de Gênero, com o intuito de romper a prática do ciclo do sexismo e violência.

Nas análises do livro "Violência Doméstica e Punibilidade" relacionado às pesquisas sobre Violência Doméstica no Mato Grosso do Sul, o pesquisador e Mestre Leandro Corrêa Barboza (2021) aponta alguns fatores e definições que propiciam a violência contra Mulher, um deles é o patriarcado, que é uma realidade materializada através de alianças, com o controle da sociedade nas mãos dos homens, e a eles cabem as principais decisões no espaço público e político. As mulheres são excluídas de todas as decisões que afetam a sociedade e suas próprias vidas.

[...] o patriarcalismo é um sistema de dominação do homem sobre a mulher, o qual se manifesta essencialmente pela exclusão da mulher no sistema político, econômico e social. A história é marcada pelo patriarcado, porém não é fácil apontar com precisão quando começou. Há teorias que apontam que o patriarcado tem origem nas diferenças biológicas entre os sexos, o que por consequência, deu origem aos diferentes papéis desempenhados na reprodução humana e cabendo ao homem e a mulher um rol social distinto. (BARBOZA, 2021, p.30)

O mesmo pesquisador afirma que as causas da violência doméstica podem estar entrelaçadas aos transtornos psicológicos, como Transtorno Explosivo Intermitente, Transtorno de Personalidade Paranóide, Transtorno de Personalidade Borderline, Transtorno de Personalidade Dependente, além da dependência química, desta forma tornam-se “gatilhos” para violência. O Transtorno Explosivo Intermitente é definido como:

O padrão de comportamento que se caracteriza por elevada impulsividade e baixo limiar de tolerância à frustração, desencadeando uma relação desproporcional entre estímulos e respostas, demonstrando que as pessoas com essas características são indivíduos com hipersensibilidade a situação geradora de tensão, que tendem a responder impulsivamente com violência, chegando ao homicídio. (SERAFFIM; SAFFI, 2014 *apud* BARBOZA, 2021, p.106)

Leandro Corrêa Barboza (2021) destaca, ainda, dentre os Transtornos de Personalidade

está o Transtorno de Personalidade Paranoíde, no qual há suspeitas recorrentes e injustificadas quanto à fidelidade do cônjuge ou parceiro sexual; já o Transtorno de Personalidade Borderline é classificado por meio de personalidade instável, acarretando em relacionamentos intensos e inconstantes. Já o Transtorno de Personalidade Dependente é definido quando os:

[...] indivíduos com esse transtorno interpretam como impossível a condição de viver em companhia do parceiro, com a consequente inabilidade para manejar o conflito conjugal. [...] tais indivíduos podem desenvolver o abuso de substância psicoativa e álcool, bem como o surgimento do sentimento de vacuidade, pequenez, medo e insignificância. (SERAFIM; SAFFI, 2014 *apud* BARBOZA, 2021, p.108)

Conforme Biton e Wechsler (2016 *apud* Leandro Corrêa Barboza 2021, p.108-109) a dependência emocional, conhecida como dependência afetiva, se caracteriza por comportamentos aditivos em relacionamentos amorosos em que a dependência emocional é considerada uma patologia e decorre da violência de relacionamentos destrutivos, assim proporcionam à mulher medo, raiva, sentimento de impotência e, por consequência, acaba afetando sua autoestima e autoimagem, podendo se aprisionar em um relacionamento violento por conta da carência, dependência afetiva e econômica, na maioria dos casos.

Esses apontamentos indicam que existem diversos fatores geradores de violência contra as mulheres, desde a realidade social, política e econômica que não corresponde às necessidades básicas de sobrevivência e vida digna da maioria da população, o uso indiscriminado de psicoativos, desemprego, até características de personalidade do agressor, sendo que no período da pandemia, pode ter ocorrido uma sobreposição e intensificação de tais fatores, levando em conta os indicadores e documentos pesquisados.

De fato, durante os anos pandêmicos de isolamento social em 2021 e 2022, os números de violência doméstica contra as mulheres aumentaram no Brasil, no estado do Mato Grosso do Sul e em Dourados, a partir de um levantamento de dados e questionário realizado na Delegacia da Mulher de Dourados, obtivemos informações sobre as Ameaças, o Boletim de Ocorrência de Violência Doméstica, as Tentativas de Feminicídios e Feminicídios Efetuados em Dourados MS (2020-2021), que serão apresentados após o registro dos índices no Brasil.

O histórico e informações dos fatos nacionais no Brasil, o índice da violência contra as doméstica contra as mulheres foram relatados pelas pesquisadoras Samira Bueno, Marina Bohnenberger e Isabela Sobral (2020) no artigo “A violência contra meninas e mulheres no

ano pandêmico”¹⁷, elas afirmam que em 2020, no Brasil, houve um crescimento de 16,3% das solicitações de atendimento relativas à violência doméstica às Polícias Militares, com 694.131 ligações relatando episódios sobre violência doméstica. Quanto às Medidas Protetivas de Urgência, de 281.941 concedidas no ano de 2019 os números avançaram para 294.440 em 2020, havendo um crescimento de 4,4% de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça.

De acordo com Renata Gil de Alcantara Videira (2022) na obra “Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher” publicada no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 no Brasil houve em média registros de 67.779 denúncias de violência doméstica contra a mulher. Conforme essa pesquisa, podemos afirmar que houve um crescimento de novos casos de violência doméstica de 45% nos anos de 2016 até 2021, destacando que em 2016 foram 404 casos, já em 2021 foram 587 novos casos de violência doméstica por 100 mil mulheres.

As mesmas autoras relataram que o número de medidas protetivas no Brasil, aumentou 14,4% entre 2020 e 2021, destacando que em 2020 foram concedidas em média 323.570 medidas protetivas e 2021 foram 370.209, conforme relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sendo que as medidas protetivas visam a interrupção da progressão dos tipos de violência e feminicídios contra as mulheres.

Com dados do artigo " Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021" as pesquisadoras Bueno, Bohnenberger e Sobral (2022), afirmam que foram registrados 3.913 homicídios de mulheres no Brasil, dentre 1.350 casos registrados como feminicídios, sendo assassinadas por causa de seu gênero do sexo feminino, e consideradas como mulheres. De acordo com a pesquisa, ainda há dados das taxas de feminicídio nos estados brasileiros, confira a seguir:

[...] a taxa de feminicídios por 100 mil mulheres, em 2021, foi de 2,6 no Acre, Tocantins e no Mato Grosso do Sul, mais do que o dobro da taxa nacional (1,2 feminicídios por 100 mil mulheres); São Paulo, em contrapartida, teve uma taxa de 0,6 mulheres vítimas de feminicídio a cada 100 mil mulheres. (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2022, p.10)

¹⁷ Análise de dados pelas pesquisadoras Bueno, Bohnenberger, Sobral a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Por meio de análises qualitativas e quantitativas podemos afirmar, efetivamente, que as taxas de feminicídio foram respectivamente elevadas em 7,8% no estado de Mato Grosso do Sul, em 6,9% no Acre, e 6,4% em Rondônia, corroborando o mapeamento realizado sobre a violência de Gênero e Doméstica, que a taxa de violência e feminicídio contra mulheres aumentou de forma significativa no Brasil e em Mato Grosso do Sul.

As autoras Samira Bueno, Marina Bohnenberger e Isabela Sobral (2022) indicam bases de dados demonstrando que 14,7% dos feminicídios contra mulheres foram cometidos pelo companheiro ou ex-companheiro da vítima, podendo afirmar que estas foram mortas por um parceiro íntimo ou ex-parceiro. Confira o perfil das vítimas entre faixa etária e raça.

A diferença racial nas vítimas de feminicídio é menor do que a diferença nas demais mortes violentas intencionais. 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Nas demais mortes violentas intencionais, contudo, 70,7% são negras e apenas 28,6% são brancas.

(BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2022, p.13).

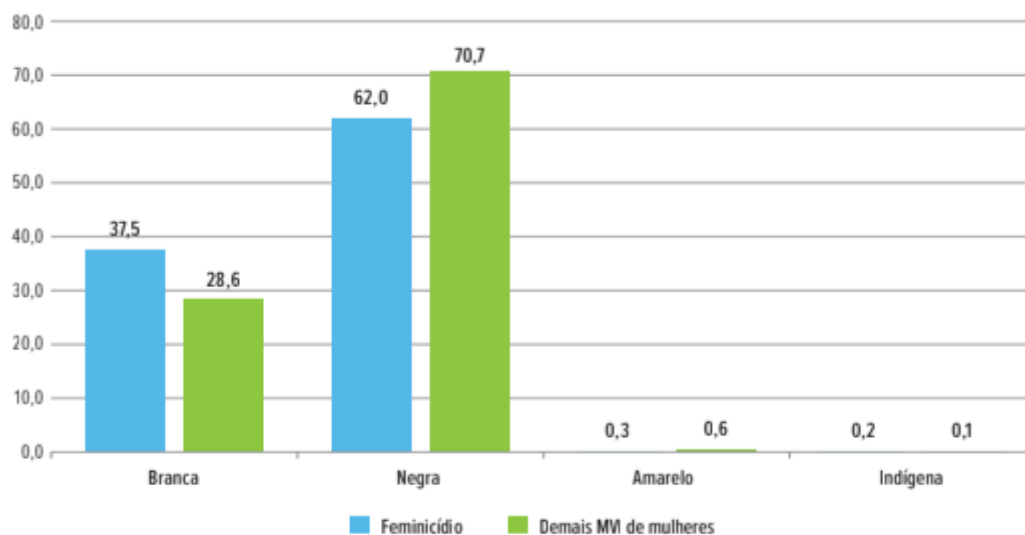
As estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) indicadas por Bueno, Bohnenberger e Sobral (2020) destacam o local, o período, as armas utilizadas na violência contra as mulheres e os feminicídios, sendo que a maioria das vítimas morreram em suas residências e 1/3 restante ocorreu em via pública. Já o horário de ocorrência dos feminicídios é registrado no final da noite e de madrugada, sendo que o horário mais propício está entre o período das 18h às 24h e os instrumentos utilizados, são armas de fogo que representam 64% dos feminicídios, sendo a média nacional (55,1%) dos instrumentos utilizados como armas brancas, facas, tesouras, canivetes, paus de madeira e outros instrumentos para agressões e feminicídios.

No contexto da pandemia do Covid-19 em 2021 há uma atualização e o aumento dos dados da violência e feminicídio contra as Mulheres, sendo qualificados em relação ao perfil das vítimas mediante a raça, ao número de feminicídios, faixa etária, por relação entre vítima e autor, tipos de armas e local. Esses dados foram indicados por gráficos pelas pesquisadoras Juliana Martins, Amanda Lagreca e Samira Bueno no artigo “Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021” publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022¹⁸, evidenciam a taxa de feminicídios relacionada à

¹⁸Gráficos disponíveis em: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 no artigo Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf> Acesso em: 2022.

diferença racial, sendo que 37,5 % das vítimas são brancas, e 62% negras, das mortes violentas intencionais 70,7% são negras e 28,6% são brancas. A configuração da amostra das taxas dos dados estão a seguir:

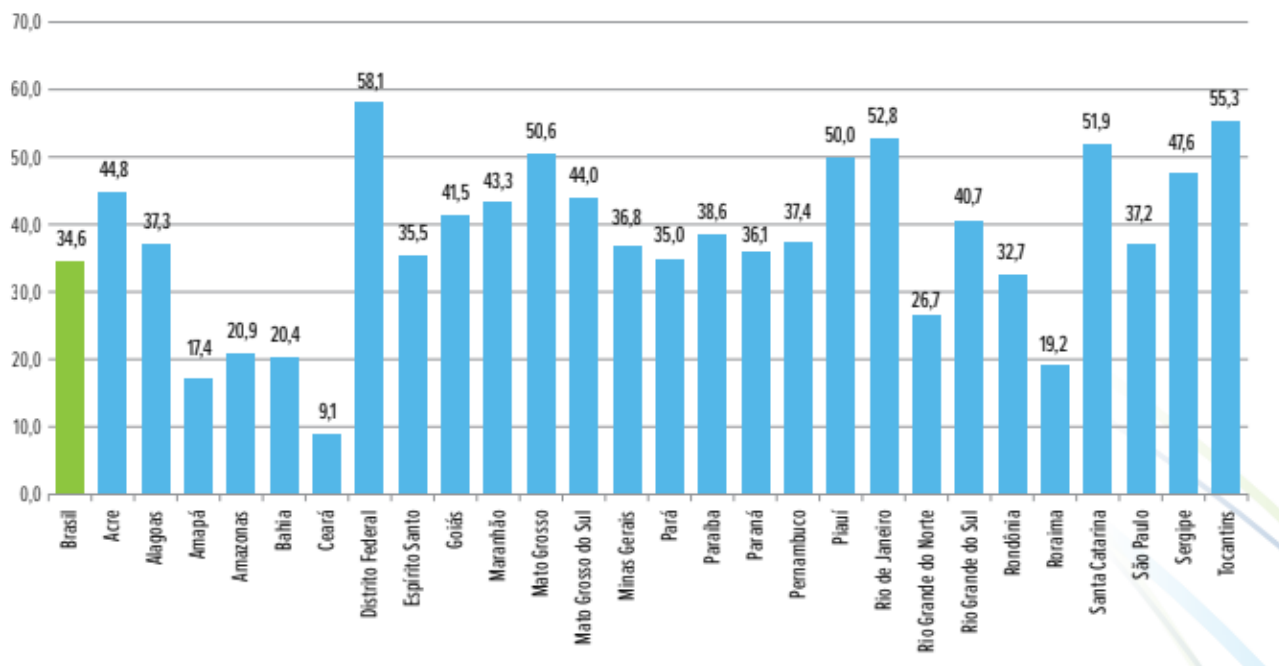
Gráfico 01: Taxa de Feminicídios por Raça/Cor no Brasil na pandemia do Covid-19 em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.173)

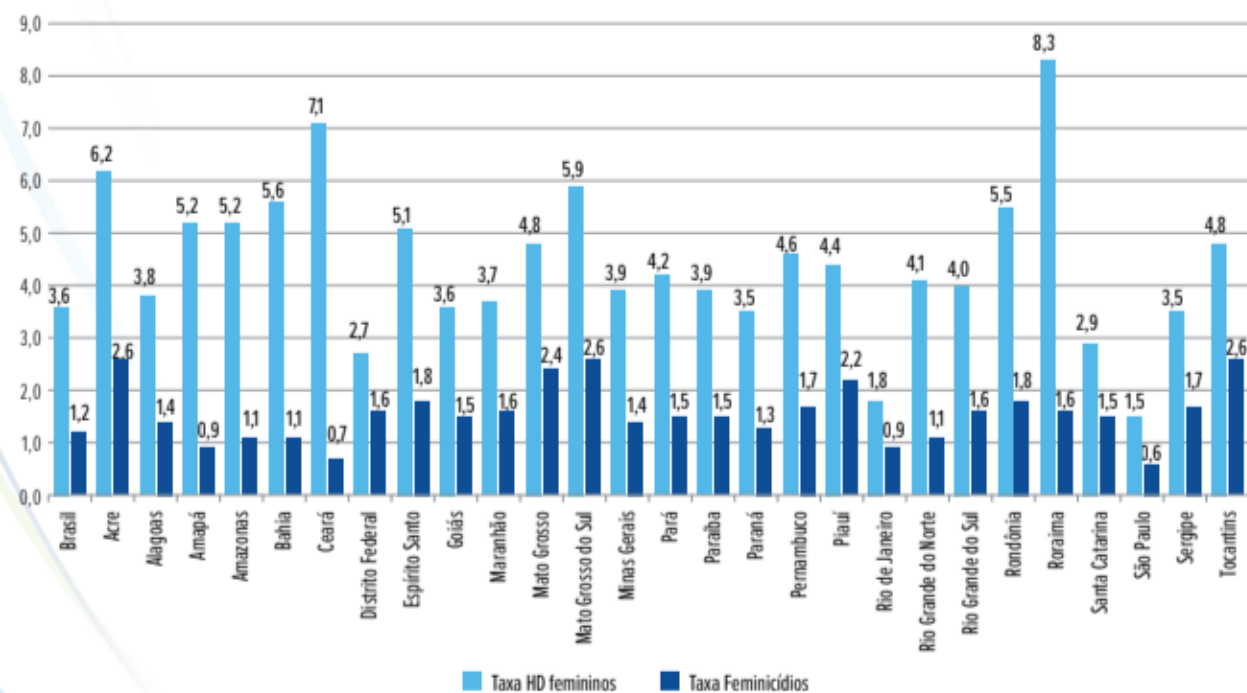
Com estes apontamentos, Martins Lagreca Bueno (2022) demonstram a proporção e as taxas de feminicídios, respectivamente, sendo uma média por 100 mil mulheres em 2021, dentre alguns estados brasileiro foi de 2,6% (1,2 feminicídios por 100 mil mulheres) no Acre com proporção de 44,8% e taxa de 6,2%, já nos estados de Tocantins uma proporção de 55,3% e taxa de 2,6%, no Mato Grosso do Sul com proporção de 44% e taxa de 5,9%, em São Paulo com uma média de 37,2% e taxa de 1,5% (0,6 feminicídio por 100 mil mulheres). Confira as informações destes dados a seguir:

Gráfico 02: Proporção de Feminicídios no Brasil na Pandemia do Covid-19 em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 170)

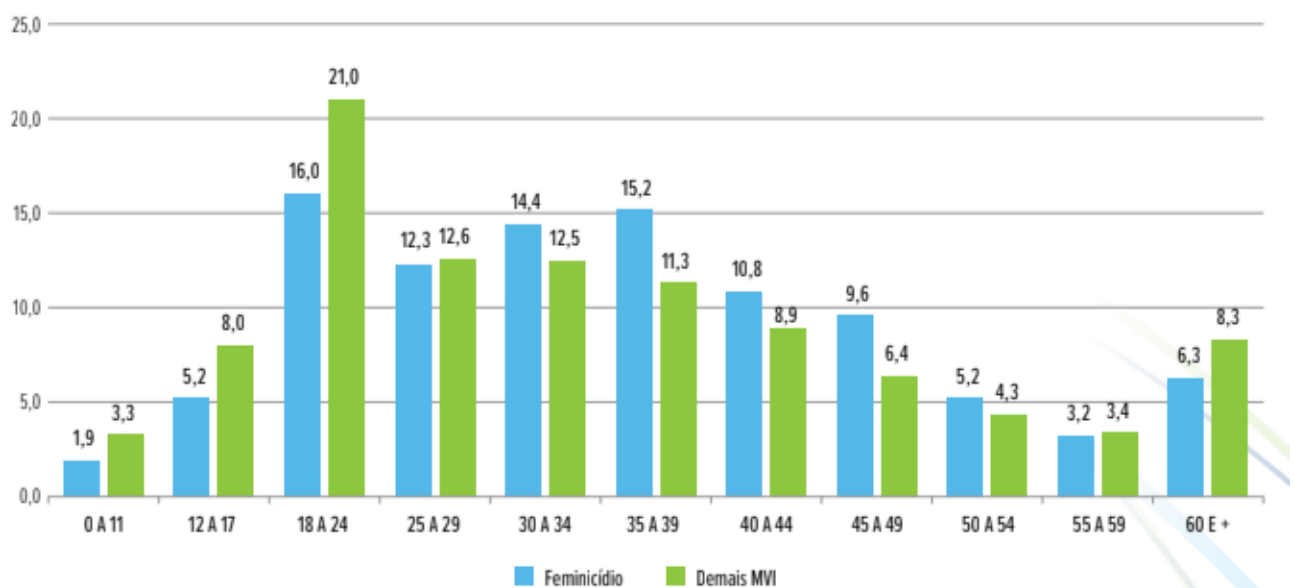
Gráfico 03: Taxa de Feminicídios no Brasil na Pandemia do Covid-19 em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.171)

Diante dos gráficos apresentados pelas mesmas autoras, os dados não mentem e demonstram os feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por faixa etária no Brasil em 2021, na qual foram entre 18 a 24 anos, sendo que houve o maior índice de violência sendo respectivamente entre 16% e 21%, já entre 0 a 11 anos ocorreu o menor índice sendo respectivamente 1,9% e 3,3%. Confira a demonstração no gráfico a seguir:

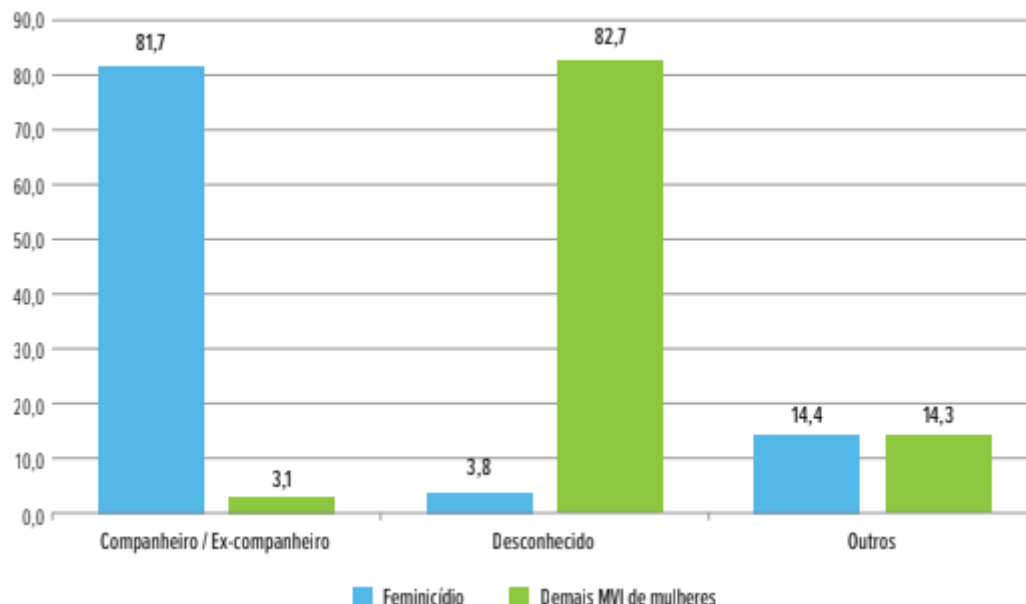
Gráfico 04: Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres por faixa etária no Brasil em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 172)

Entre os tipos específicos de relacionamentos entre autor e vítima, os dados de feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres, estão vinculados por relação íntima ou não íntima entre vítima e autor, concomitantemente, praticada por companheiro/ex-companheiro ou desconhecido no Brasil em 2021. Durante a pandemia do covid-19, a taxa para crime de feminicídio cometido por companheiro/ex-companheiro é de 81,7%, e 3,8% por desconhecido, já as mortes violentas intencionais são de 3,1% por companheiro/ex-companheiro e 82,7% por desconhecido. Confira os dados a seguir:

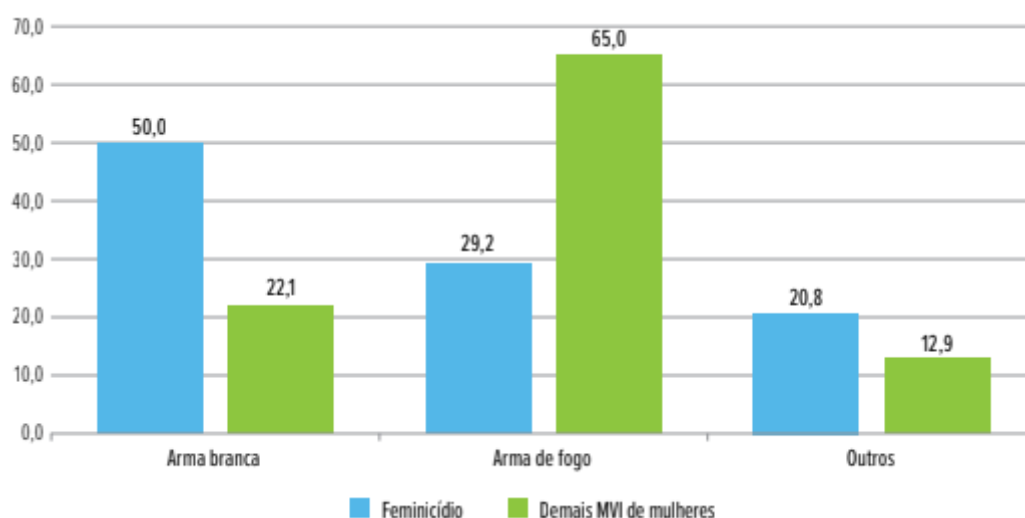
Gráfico 05: Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres por relação vítima e autor no Brasil em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.174)

Dentre os tipos de armas e outros instrumentos utilizados nos feminicídios estão, respectivamente, armas brancas (50%), armas de fogo (29,2%) e outros instrumentos (20,8%). Já nas demais mortes violentas intencionais de mulheres, os tipos de armas e outros instrumentos são armas de fogo (65%), armas brancas (22,1%) e outros instrumentos (12,9%). Confira os dados a seguir:

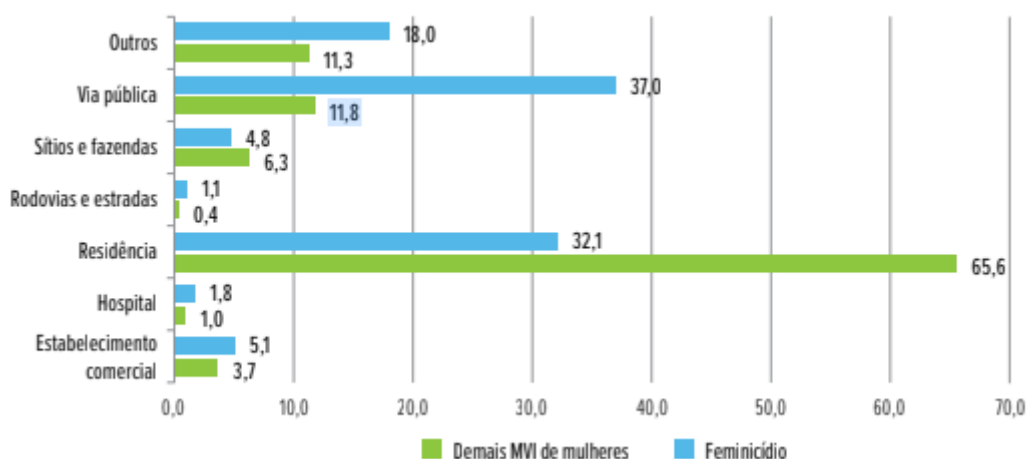
Gráfico 06: Tipos de armas e outros instrumentos utilizados nos Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres na pandemia do Covid-19 no Brasil em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.175)

A forma e os locais do crime de feminicídios e de mortes violentas intencionais de mulheres na pandemia do Covid-19, no Brasil em 2021, apresentam os seguintes índices: 32,1% de casos de feminicídios e 65,6% de casos de mortes violentas intencionais, as quais são cometidas, provavelmente, na residência da vítima. Não obstante, ainda registra-se 37% de casos de feminicídios e 11,8% de casos de mortes violentas intencionais cometidas em via pública. Confira estes dados a seguir:

Gráfico 07: Tipos de Locais dos Feminicídios e mortes violentas intencionais de mulheres na pandemia do Covid-19 no Brasil em 2021



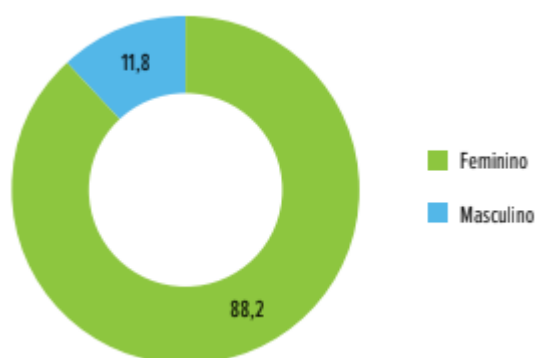
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.188)

Consideravelmente, há uma taxa de registros de ameaça, em que houve um crescimento de 3,3% e 0,6% de lesões corporais dolosas nos casos de violência doméstica entre 2020 e 2021, durante a pandemia do Covid-19, e cresceram respectivamente, os

registros de crimes de assédio sexual 6,6% e importunação sexual 17,8%.

Com base nos dados sobre violência sexual, no artigo da pesquisadora Samira Bueno *et al* (2022) “Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual” publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022¹⁹, há registros policiais no Brasil entre 2020 e 2021 de aproximadamente 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável, com taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2%. Relacionado ao perfil das vítimas, as mulheres representam 88,2% classificadas em todas as faixas etárias. Confira a seguir:

Gráfico 08: Sexo das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, 2021

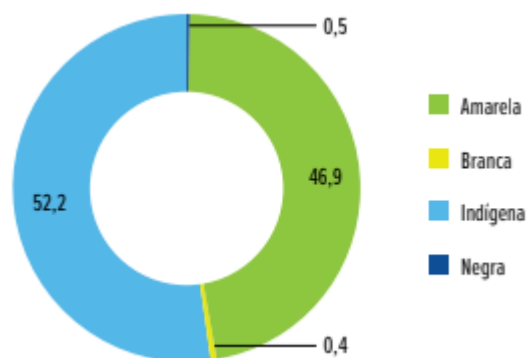


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.188)

As vítimas de estupro e estupro de vulnerável em relação a Raça/Cor durante a pandemia do Covid-19 no Brasil, em 2021, foram 52,2% indígenas, 46,9% amarelos, 0,5% negras e 0,4% brancas. Confira os dados a seguir:

Gráfico 09: Raça/cor das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, 2021

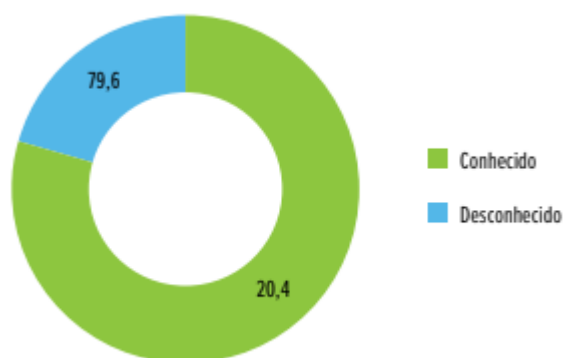
¹⁹ Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf> Acesso em: 2023



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.188)

A relação entre vítima e autor nos registros de estupros e estupros de vulnerável durante a pandemia do Covid-19 no Brasil, em 2021, foram 20,4% em média executados por um conhecido da vítima como, parente, colega ou parceiro íntimo, na qual a maior taxa é de 79,6% sendo o crime executado por um desconhecido. Confira os dados a seguir:

Gráfico 10: Relação entre vítima e autor nos registros de estupros e estupros de vulnerável Brasil, 2021

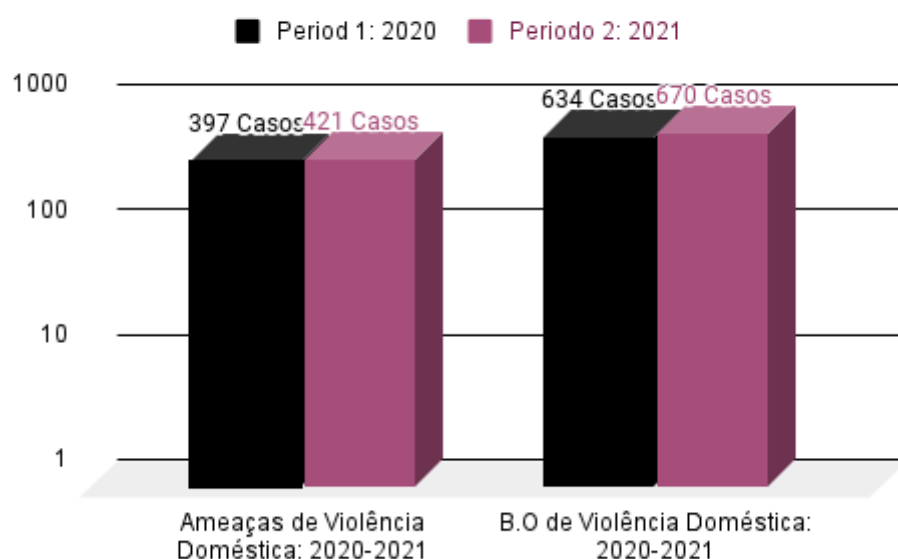


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p.189)

Diante dos dados na cidade de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, os índices não são diferentes, conforme os registros nos gráficos a seguir, houve altos índices de violência doméstica e feminicídios, confira:

Gráfico 11: Ameaças e Boletim de Ocorrência de Violência Doméstica: Dourados MS (2020-2021)

Ameaças e Boletim de Ocorrência de Violência Doméstica: Dourados MS (2020-2021)

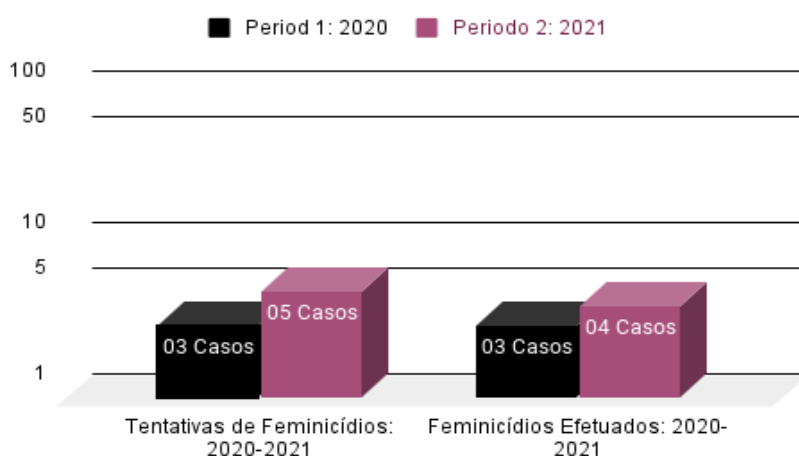


Fonte: Schuindt e Delegacia da Mulher Dourados MS (2023)

O gráfico acima demonstra os dados estatísticos obtidos em 2022 por meio desta pesquisa na Delegacia das Mulheres em Dourados-MS e demonstra que a violência contra as mulheres durante o isolamento social da Pandemia do Covid-19, no período 1 de 2020 perfaz um total de 397 casos de ameaças de violência doméstica e 634 casos de boletim de ocorrência. Já no ano seguinte, 2021, os números praticamente dobraram, sendo 421 casos de ameaças de violência doméstica e 670 casos de boletim de ocorrência de violência doméstica em Dourados/MS. A seguir temos os índices de tentativas de feminicídios e feminicídios.

Gráfico 12: Tentativas de Feminicídios e Feminicídios Efetuados: Dourados MS (2020-2021)

Tentativas de Feminicídios e Feminicídios Efetuados: Dourados MS (2020-2021)



Fonte: Schuindt e Delegacia da Mulher Dourados MS (2023)

Estes dados foram obtidos em 2022, na Delegacia das Mulheres em Dourados-MS, cujos dados do gráfico correspondem ao período 1 de 2020. Dentre os casos, ocorreram 03 tentativas de feminicídio e 03 casos de feminicídios efetuados. Já em 2021 foram 05 casos de tentativas de feminicídios e 04 casos de feminicídios efetuados, desta forma houve uma pequena oscilação com aumento entre os casos de tentativas de feminicídio.

Diante do contexto pandêmico, os casos de violência doméstica foram alarmantes em Dourados, segundo os registrados pela guarda-municipal, representaram uma média mensal de 20,06% casos, sendo registrados mais de 165 casos de violência contra as mulheres em média de 08 meses.

Contudo, o número de descumprimento de medidas protetivas aumentou significativamente em 2021, sendo que a Guarda Municipal de Dourados destaca ações para combater o número relacionados aos Boletim de Ocorrência (B.O.) de violência contra as mulheres. Confira:²⁰

A coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres, Mariana Rocha, destaca que o intuito é levar informação para mulheres que podem estar vivendo esta realidade hoje.

“Nós realizamos ações no centro e temos atuado com a rede de funcionários da educação. Nós queremos ampliar os lugares em que a mulher pode se sentir segura para falar sobre estes casos e, caso haja denúncias através dos alunos, eles já estarão preparados para conversar e ajudar no encaminhamento necessário”, pontuou Mariana. (2021)

²⁰ Guarda Municipal registra 165 ocorrências de violência contra a mulher- Disponível em: <https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/guarda-municipal-registra-165-ocorrencias-de-violencia-contra-a-mulher/> Acesso em: 2023

Em resumo, no ano de 2020, o número de verificações de violência contra as mulheres aumentou e foi significativamente maior, sendo 21 casos, resultando em 10 B.O. Já no ano seguinte, em 2021, a Guarda Municipal de Dourados realizou 15 verificações, das quais 10 resultaram em boletim de ocorrência, na passagem de um ano para outro houve significativa mudança no aumento da violência contra mulheres, sendo ainda alguns casos resultantes em B.O.

Já em 2022, no evento "Mulheres com Riedel", voltado às mulheres de Dourados e Mato Grosso do Sul, mulheres de autoridades locais destacaram a importância da garantia e proteção dos direitos e da vida das mulheres douradenses e sul-mato-grossenses. A esposa de Eduardo Riedel apresentou as propostas do governador e citou o trabalho de sucesso que ele realizou no Estado.²¹

"Eduardo (Riedel) é competente e sabe como administrar este Estado. Esteve à frente de programas importantes como Energia Social Conta de Luz Zero, assim como o Mais Social, que inclusive teve o olhar inovador de criar o cartão social, onde a pessoa escolhe onde comprar seu alimento".

Maristela Menezes, esposa do deputado estadual e candidato a vice-governador, Barbosinha, afirmou no encontro que Riedel tem em seu plano de governo programas voltados para as mulheres mais carentes. "Uma série de ações como qualificação com cursos profissionalizantes, para as mulheres terem seu espaço no mercado de trabalho, novas habitações que serão no nome delas, assim como ampliação das escolas em tempo integral, que contribui para este processo". (VIDMANTAS, 2022)

Já no ano de 2023 a Prefeitura de Dourados realizou o evento "Agosto Lilás" para fortalecer a luta contra a violência à mulher e celebrou os 17 anos da Lei Maria da Penha, o evento ocorreu no Centro de Atendimento à Violência Contra a Mulher "Viva Mulher", com objetivo de promover a conscientização ao enfrentamento à violência contra a mulher, com o intuito de fortalecer a rede de apoio e a igualdade de gênero no Município de Dourados.²²

"A abertura do Agosto Lilás é um marco importante em nosso calendário. Esse ano celebramos os 17 anos da Lei Maria da Penha. É um momento de lembrar o progresso conquistado, mas também de reconhecer que ainda há muito a ser feito. Estamos comprometidos em criar um ambiente seguro e igualitário para todas as cidadãs douradenses", destaca a secretária de

²¹ **Mônica Riedel se reúne com mulheres de Dourados e aponta importância de programas sociais-**
Disponível em:

<https://www.capitalnews.com.br/politica/monica-riedel-se-reune-com-mulheres-de-dourados-e-aponta-importancia-de-programas-sociais/376182> Acesso em 2023.

²² **Agosto Lilás: Abertura marca luta contra a violência à mulher e celebra os 17 anos da Lei Maria da Penha**
-Disponível em:
<https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/agosto-lilas-em-dourados-abertura-marca-luta-contra-a-violencia-a-mulher-e-celebra-os-17-anos-da-lei-maria-da-penha/> Acesso em: 2023

Diante dessas ações a Prefeitura de Dourados, busca enfrentar essa problemática por meio destes momentos de reflexões e mobilizações com o intuito de combater o índice do aumento da violência contra mulheres, por meio destas sensibilizações pode-se combater o presságio e índices de violência contra mulheres no município de Dourados.

Em seguimento a estes fatos, no ano de 2023 os dados de feminicídios foram alarmantes, em torno de 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil, crescimento de 1,6% comparado ao mesmo período do ano de 2022, já o estado de Mato Grosso do Sul, foi o segundo estado com altas taxas de feminicídio, confira:

Quadro 05: Feminicídios Brasil e Unidades da Federação – MS 2022-2023

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2022 ⁽³⁾	2023	2022	2023	
Brasil	1.440	1.463	1,4	1,4	1,6
Acre	9	10	2,2	2,4	11,1
Alagoas	31	19	1,9	1,2	-38,7
Amapá	8	4	2,2	1,1	-50,0
Amazonas ⁽⁵⁾	21	23	1,1	1,2	9,5
Bahia	107	108	1,5	1,5	0,9
Ceará ⁽⁴⁾	28	42	0,6	0,9	50,0
Distrito Federal ⁽⁴⁾	19	34	1,3	2,3	78,9
Espírito Santo ⁽⁴⁾	33	35	1,7	1,8	6,1
Goiás ⁽⁴⁾	56	56	1,6	1,6	0,0
Maranhão ⁽⁵⁾	69	47	2,0	1,4	-31,9
Mato Grosso	47	46	2,6	2,5	-2,1
Mato Grosso do Sul ⁽⁴⁾	40	30	2,9	2,1	-25,0
Minas Gerais ⁽⁴⁾	171	183	1,6	1,7	7,0
Pará ⁽⁴⁾	54	57	1,3	1,4	5,6
Paraíba	26	34	1,3	1,7	30,8
Paraná ⁽⁴⁾	77	81	1,3	1,4	5,2
Pernambuco ⁽⁴⁾	72	81	1,5	1,7	12,5
Piauí	24	28	1,4	1,7	16,7
Rio de Janeiro ⁽⁴⁾	111	99	1,3	1,2	-10,8
Rio Grande do Norte ⁽⁵⁾	16	24	0,9	1,4	50,0
Rio Grande do Sul ⁽⁴⁾	110	87	2,0	1,5	-20,9
Rondônia ⁽⁴⁾	24	19	3,0	2,4	-20,8
Roraima ⁽⁵⁾	3	6	0,9	1,9	100,0
Santa Catarina ⁽⁴⁾	56	55	1,5	1,4	-1,8
São Paulo ⁽⁴⁾	195	221	0,8	1,0	13,3
Sergipe	19	16	1,6	1,4	-15,8
Tocantins ⁽⁴⁾	14	18	1,9	2,4	28,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

A análise dos feminicídios em 2022 e 2023 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) demonstra que o estado com a segunda maior taxa de feminicídio no ano de 2022 foi Mato Grosso do Sul, com 2,9 mulheres mortas por 100 mil, índice elevado em número de mulheres mortas, havendo uma oscilação em 2023 com 2,1 mulheres mortas. Além do estado de Rondônia, com índice elevado de 3,0 em 2022, que ocupou o primeiro lugar em casos de feminicídios e em 2023 a taxa variou para 2,4 casos.

Quanto às mulheres negras e pobres, com poucas alternativas no mercado de trabalho, há desvalorização social, baixa remuneração e direitos negligenciados, desta forma as desvantagens se acumulam, gerando mais vulnerabilidade e dependência financeira, emocional, violências principalmente sexual e feminicídio. Dentre outros fatores, de acordo com dados atualizados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado dia 18 de julho de 2024, aumentaram significativamente os crimes contra as mulheres, como :

- **Agressões Decorrentes de Violência Doméstica:** Aumento de 258.941 casos com 9,8 registros;
- **Stalking:** Aumento de 77.083 casos com 34,5% de registros;
- **Ameaças:** Aumento de 778.921 casos com 16,5 % de registros;
- **Violência Psicológica:** Aumento de 38.507 casos com 33,8% registros;
- **Tentativa De Homicídio Contra Mulheres:** Aumento de 8.372 casos com 9,2% de vítimas;
- **Tentativa De Feminicídio:** Aumento de 2.797 com 7,1 % de vítimas;

Os registros de violência sexual no Brasil e Dourados no Mato Grosso do Sul, aumentaram significativamente em 2024, pós - pandemia de Covid-19, confira:

- **Importunação Sexual:** Aumento de 41.371 casos com 48,7% registros;
- **Assédio Sexual:** Aumento de 8.135 casos com 28,5% registros;
- **Divulgação de Cena De Estupro / Sexo/ Pornografia:** Aumento de 7.188 casos com 47,8% registros;
- **1 Estupro a Cada 6 Minutos:** aumento de 6,5%, com 83.988 vítimas de estupro e estupro de vulnerável;

As Cidades com Maiores Taxas de Estupros de Vulnerável no País a partir de 10 até 13 Anos:

1. **Sorriso (MT):** 113,9 casos ;
2. **Porto Velho (RO):** 113,6 casos ;
3. **Boa Vista (RR):** 110,5 casos ;
4. **Itaituba (PA):** 100,6 casos;
5. **Dourados (MS):** 98,6 casos;

Os feminicídios no início de 2024 de acordo com o anuário de foram 1.467 com 0,8% vítimas. Dentre as vítimas do feminicídio 63,6% são negras, 71,1 % com a faixa etária entre 18 e 44 anos e relacionado ao local 64,3% foram mortas na residência. Os assassinos de mulheres nestes casos de feminicídio 90 % são homens, parceiro íntimo, ex-parceiro íntimo e familiar.

Reverberavamos a delimitação do marco temporal da Pandemia de Covid-19 (2019-2023) , porém ainda com dados recentes até a finalização da pesquisa sobre a violência contra as mulheres em 2024 no município de Dourados em Mato Grosso do Sul, como demonstrado acima os dados, estes com repercussão local e nacional em jornais, sites de notícias e no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Por fim, neste capítulo, apresentamos um mapeamento de dados entre os anos de 2019-2023 e dados recentes do ano de 2024 referentes à evolução da violência contra a mulher, com os altos índices no Brasil e estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no município de Dourados, sendo demonstrado as taxas de feminicídio, assédio sexual e estupro, bem como o perfil das vítimas como a raça, faixa etária, a relação entre vítima e autor, tipos de armas e local, além dos fatores de risco que levam à violência doméstica e ao feminicídio contra as mulheres.

Além disso, houve uma análise dos dados de boletim de ocorrências efetuados, com o número de tentativas de violência, e feminicídios tentados e executados na cidade de Dourados, dados disponibilizados pela delegacia da Mulher em Dourados, e também, houve uma análise de teorias e gráficos de pesquisas nacionais sobre a confirmação do aumento da violência contra mulheres no Brasil, demonstrando os fatores de risco.

Por fim, registraremos em anexo a esta dissertação, algumas legislações voltadas à prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência, assédio sexual e estupro no Brasil, no estado de Mato Grosso do Sul e em Dourados, com o objetivo de oferecer informações objetivas importantes para consulta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de COVID-19 trouxe consigo uma série de desafios para a sociedade em todo o mundo. Além dos impactos na saúde pública, na economia e no bem-estar emocional, outro problema que emergiu com intensidade preocupante foi o aumento dos casos de violência doméstica. O isolamento social, as restrições de movimentação e a convivência constante no ambiente familiar criaram um cenário propício para o aumento dos conflitos e de agressões dentro das residências. Nesta dissertação, discutimos como a crescente violência doméstica durante a pandemia, suas causas e consequências, afetaram as mulheres, bem como as medidas necessárias para enfrentar esse grave problema. Essas questões foram expostas ao longo dos seguintes capítulos: "Histórico da Pandemia de Covid-19 nos Anos de 2020 a 2023 e Violência Contra Mulheres" e "Mapeamento da Violência Contra Mulheres, Feminicídio no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul".

Diante disso, houve uma escalada da violência doméstica durante a pandemia, sendo que esta ocorrência sempre foi uma questão grave, mas o contexto pandêmico agravou a situação. Com muitas pessoas trabalhando em regime de *home office*, os conflitos no convívio familiar se intensificaram, e para algumas pessoas, isso se tornou uma fonte de estresse e ansiedade. A falta de espaço individual, o aumento das responsabilidades familiares e a incerteza em relação ao futuro, contribuíram para um ambiente mais tenso dentro de casa.

Dentre os fatores que mais contribuíram para o aumento da violência doméstica, além do estresse emocional causado pelo isolamento, durante a pandemia, podem ser citados:

- Aumento do consumo de álcool e drogas: O uso excessivo de substâncias psicoativas durante a pandemia tornou-se um mecanismo de enfrentamento para muitas pessoas, o que pode potencializar conflitos familiares.

- Dificuldades financeiras: O desemprego e a queda da renda afetaram muitas famílias, gerando tensão e ansiedade em relação ao futuro financeiro, o que pode ter sido um gatilho para comportamentos violentos.

- Dificuldades de acesso a serviços de apoio: Com o distanciamento social, às vítimas de violência doméstica podem ter enfrentado dificuldades para buscar ajuda ou denunciar seus agressores, uma vez que os canais de apoio foram limitados.

As consequências para as vítimas da violência doméstica na pandemia foram devastadoras para as mulheres e para a sociedade como um todo. Além das lesões físicas, as

vítimas enfrentam traumas psicológicos profundos, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e medo constante. A violência também pode afetar o desempenho profissional e escolar, prejudicando a qualidade de vida e a capacidade de desenvolvimento pessoal.

A importância da conscientização e do apoio, para combater a violência doméstica na pandemia, seria essencial para promover a conscientização sobre o problema, e não foi efetivada como deveria. Por isso, é importante que as análises desse período continuem com o objetivo de construir campanhas educativas, workshops e ações nas redes sociais para divulgar informações sobre os recursos disponíveis para as vítimas. Além disso, é crucial garantir o acesso contínuo a serviços de apoio, como linhas diretas de cuidado e abrigos para mulheres, adolescentes e crianças em situação de risco.

O poder público tem um papel fundamental no combate à violência doméstica, responsável por medidas governamentais e impulsionar a responsabilidade da sociedade com o tema. É necessário que os governos fortaleçam as políticas de proteção às vítimas e implementem medidas para enfrentar as causas subjacentes da violência, como programas de apoio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, a sociedade como um todo deve se engajar na luta contra a violência doméstica, denunciando casos suspeitos e apoiando aqueles que precisam de ajuda.

Desta maneira, a violência doméstica na pandemia foi um problema alarmante que exigiu atenção, e deverá pautar a discussão no presente e no futuro para pensar medidas, cada vez, mais eficazes para combater esta realidade que se alastra socialmente e impacta a vida de mulheres, crianças e toda a sociedade.

A crise de saúde pública não pode servir como justificativa para a perpetuação desse tipo de violência. Todos nós temos a responsabilidade de combater esse mal, criando um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas e promovendo uma cultura de respeito e empatia em nossas comunidades. Somente com esforços conjuntos, poderemos superar essa crise paralela e construir um futuro mais justo e equitativo para todas as mulheres.

Para finalizar, registramos a inserção de uma sequência de anexos, ao final desta dissertação, com um balanço das leis criadas durante a pandemia, visando a proteção das mulheres em vários âmbitos da sociedade, a fim de conter a emergente violência contra as mulheres nas diversas esferas públicas, repudiando os vários tipos de violência e garantindo seus direitos humanos e sociais, mediante a pena de acordo com o código Penal Brasileiro para agressores.

Destacamos especificamente ao longo de 2021, leis no Brasil, para punir crimes contra

a vida das mulheres no auge da pandemia do Covi-19, na qual muitas perderam suas vidas diante da violência, do feminicídio, diante do caos da saúde e assistência pública na assistência de mulheres na sociedade.

Dentre essas leis podemos destacar: Crime de Perseguição, Prevenção da Violência Contra Mulher no Currículo Básico de Educação, Lei Mariana Ferrer, Lei do Combate à Violência Política Contra Mulheres, Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.

Ficam as reflexões, os registros de leis e a realidade ainda prevalente no Brasil, em Mato Grosso do Sul e em Dourados, portanto, há muito o que pesquisar sobre o período da pandemia, as políticas públicas e os posicionamentos e compromissos governamentais para com as mulheres desse país. Continuamos na luta pela eficácia dos direitos das mulheres na sociedade, por meio da educação, reivindicação de direitos e por mais planos de políticas públicas, para preservar a vida das meninas e mulheres contra os tipos de violências e feminicídios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bandeira, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, 29 (2), 2016. p. 449–469.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/abstract/?lang=pt>
Acesso em: mar. 2024

BARBOZA, Leandro Corrêa. Violência doméstica e punibilidade: reflexões a partir das contribuições da psicopatologia, psicanálise e criminologia clínica. Bauru, SP: **Spessotto**, 2021. 208 p.

BHATIA, Anita. Mulheres e COVID-19: cinco coisas que os governos podem fazer agora. **ONU Mulheres Brasil**, 2020 Disponível em: www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-e-covid-19-cinco-coisas-que-os-governos-podem-fazer-agora/ Acesso em: 10 mar. 2023.

BIANCHINI, Alice. **O que é “violência baseada no gênero”? Art. 5º da Lei Maria da Penha**, 2016
Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero> Acesso em: 09 mar. 2023

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Lei Maria da Penha. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Brasília**, 2011.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Mulheres na Covid 19**, 2020. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/mulherescovid19_Alterado_corrigido_1407.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha:** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
Acesso em: ago. 2022

BRASIL. **Lei Nº 13.104 / 2015 Femicídio:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em: 13 mai de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.015, De 7 De Agosto De 2009-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/L12015.htm Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei Nº 10.224, De 15 De maio De 2001-** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.224-2001
Acesso em : 2023

BRASIL. **Lei Nº 13.718, De 24 De setembro De 2018-** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.718-2018
Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei Nº 12.845, De 1º De Agosto De 2013-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm Acesso em: 2023

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, De 7 De Dezembro De 1940 -** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%202.848-1940 Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei do Crime de Perseguição nº 14.132/2021-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm?ref=nucleo.jor.br Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei nº 14.164 de 10 de junho de 2021 - Lei de Prevenção da Violência Contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/L14164.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.164%2C%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE,Escolar%20de%20Combate%20%C3%A0%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher. Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei 14.188 de 28 julho de 2021- Programa Sinal Vermelho:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei 14.245 de novembro de 2021 (Lei Mariana Ferrer):** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm Acesso em: 2023

BRASIL. **Lei de Prevenção, Repressão e Combate a Violência Política Contra a Mulher nº 14.192/2021-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/L14192.htm Acesso em: 2023

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio Nº 10.906/ 2021:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10906.htm Acesso em: 2023

BUENO, Samira, *et al.* Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf> Acesso em: 2023

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; SOBRAL, Isabela. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020.

BUENO, Samira; LAGRECA, Amanda; MARTINS, Juliana. Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf> Acesso em: 2022.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria Bandeira; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos**

Feministas, Florianópolis, 2015.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência Contra Mulheres: Reflexões Teóricas. **Rev Latino-am Enfermagem**, 2006.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rlae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/abstract/?lang=pt>

Acesso em: jun. 2024

CASSIMIRO, Fabrícia Santini De Oliveira. **Violências contra as mulheres do campo: (des) caminhos nas trajetórias de lutas e de vidas**. Dourados, MS: UFGD, 2014.

Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/2383> Acesso em: mar. 2023

CAVALCANTI, Marco Antônio; LAMEIRAS, Maria Andréia Parente. **Mercado de Trabalho Pnad-Covid** – Divulgação de 16/06/2020. Carta de Conjuntura. Número 45 — 4 ° Trimestre de 2019.

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2020/06/CC47_PNAD-Covid_16-06.pdf Acesso em: mar.2024

CURADO, Jacy Corrêa. **Políticas Públicas para as mulheres ou de gênero em Mato Grosso do Sul: que "diferença" política faz? Que diferença "a política" faz? In: FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de; COSTA, Alexandra Lopes da; VIEIRA, Luciana Branco. (Organizadoras). Dourados, Editora UFGD, 2017. p. (89-101)**

DOURADOS. **LEI Nº 2.200, DE 17 DE AGOSTO DE 1998-** disponível em: [LEI-Nº-2200-Institui-o-Programa-de-Atendimento-às-Mulheres-Vítimas-de-Violência-e-dá-o-utras-providências.pdf](#)

Acesso em: mar. 2024

DOURADOS. **Lei nº 4.630, de 08 de junho de 2021-** Disponível em: <https://camaradourados.ms.gov.br/noticia/promulgada-lei-de-lia-nogueira-que-contempla-mulher-vitima-de-violencia> Acesso em: mar. 2024

DOURADOS. **Lei nº 5.087 de 1º de outubro de 2023** - Disponível em: <https://www.camaradourados.ms.gov.br/noticia/lei-de-laudir-que-protege-mulheres-vitimas-de-violencia-sexual-e-assedio-e-regulamentada> Acesso em: mar. 2024

DOURADOS. **Lei Nº 4.651, de 10 de agosto de 2021:** [Lei-no-4651-Institui-o-Programa-de-Cooperacao-Codigo-Sinal-Vermelho-como-forma-de-pe-dido-de-socorro-e-ajuda-as-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica-ou-familiar.pdf](#)

Acesso em: mar. 2024 Acesso em: mar. 2024

DOURADOS. **Viva Mulher. Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Disponível em - [viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia](#) Acesso em mar. 2024

ELEITORAL, Tribunal Superior. **Eleição Geral Ordinária 2022**, 2022. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/resultados> Acesso em: 30 dez. 2022.

ELEITORAL, Tribunal Superior. **Retrospectiva 2022: TSE promoveu ações para ampliar diversidade e tornar processo eleitoral mais democrático**, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/retrospectiva-2022-tse-promove-u-aco-es-para-ampliar-diversidade-e-tornar-processo-eleitoral-mais-democratico>. Acesso em: 30 dez. 2022.

ELEITORAL, Tribunal Superior. **TSE Mulheres: Estatísticas**, 2022. Disponível em: <https://www.justicaeeleitoral.jus.br/tse-mulheres/> Acesso em: 29 dez.2022.

ORNELL, F; HALPERN, S. C. ; DALBOSCO, C; SORDI, A STOCK, B; KESSLER, F; TELLES, L. Violência Doméstica e Consumo de Drogas durante a Pandemia da COVID-19. **Pensando Famílias**, 24(1), jul. 2020, (3-11).
https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000100002
Acesso em: mar.2024

FAISTING, André Luiz. **Representações da Violência e da Punição na Justiça Informal Criminal**. Editora UFGD. Dourados - MS, 2009.

FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, 2002, p. 7-20.
Disponível em:
<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>
Acesso em: 2023

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, 2006, p. 231-239.
Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109> Acesso em: 2023

GARCIA, Leila Posenato; SANCHEZ, Zila M. Consumo de álcool durante a pandemia da COVID-19: uma reflexão necessária para o enfrentamento da situação. **Cad. Saúde Pública**, 2020.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/FbtYqzqTP35S8qhYxqhhrVc/> Acesso em: mar. 2024

G1 MS. **Sistema de saúde está em colapso, diz secretário de MS no dia em que estado bate recorde de casos: 3.043**. 09/06/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/06/09/sistema-de-saude-esta-em-colapso-diz-secretario-de-ms-no-dia-em-que-estado-bate-recorde-de-casos-3043.ghtml>. Acesso em: 05/03/2024.

GOODWIN , Jazmin. **Mulheres perderam US\$ 800 bi em renda em 2020, mais que soma do PIB de 98 países**. CNN Brasil, 2021.
Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-perderam-us-800-bi-em-renda-em-2020-mais-que-soma-do-pib-de-98-paises/> Acesso em 22 de setembro de 2022.

MAPA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. MS Tem Cotas Para Vítimas De Violência Doméstica Em Cursos De Formação Profissional, 2019 Disponível Em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br/ms/> Acesso em: 08 mar. 2023

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 3.492 de 13 de fevereiro 2008: Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/442dc85edb632d69042573ef004bf7c2 Acesso em: 2023

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 4.273, De 26 De novembro De 2012- Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-4273-2012-mato-grosso-do-sul-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-regime-assistencial-especial-de-atendimento-de-emprego-e-renda-as-mulheres-vitimas-de-violencia-conjugal-no-estado-de-mato-grosso-do-sul> Acesso em: 2023

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 4.318, De 26 De fevereiro De 2013-Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/2cab8d75940ca72e04256d1a004acf14/e0868cb17f63547184257b1f00435acf Acesso em: 2023

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 4.609, De 18 De dezembro De 2014- Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/88bf8ba56dfe3e0004257db300400770 Acesso em: 2023

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 4.525, De 8 maio De 2014- Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/fc0013a4153d682004257cd30043f7e2#:~:text=LEI%20N%204.525%2C%20DE%20%20DE%20MAIO%20DE,viol%20%20dom%20%20est%20%20familiar%2C%20e%20da%20outras%20provid%20 Acesso em: 2023

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 4.784, De 16 De Dezembro De 2015- Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/e2bbf52828a9a67604257f1e003e79bf#:~:text=ESTADO%20DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL.%20LEI%20N%204.784,decreta%20e%20eu%20sanciona%20a%20seguinte%20Lei%3A%20 Acesso em: 2023

MENICHELLI, Letícia Galloni; FREITAS, Lucas Rodrigueiro de; GONZAGA, Rodrigo Vieira. Consumo de Psicoativos Lícitos Durante a Pandemia de Covid-19. **Rev. Bras. Ciênc. Biomed.** Volume 2, e0442021, 1-8, 2021.

Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/355678162_Consumo_de_psicoativos_licitos_durante_a_pandemia_de_Covid-19
Acesso em: mar.2024

MONFORT, Gislaine Carolina; MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. “A Pandemia Começou Quando os Brancos Chegaram”: barreiras sanitárias como práticas autônomas dos povos Kaiowá e Guarani. **Campo-Território: Revista de Geografia Agrária**, v. 17, n. 47, p. 80-104, out., 2022.

Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/67158> Acesso em: 2023

ONU MULHERES BRASIL.

Disponível em:

www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-e-covid-19-cinco-coisas-que-os-governos-podem-fazer-agora/

Acesso em: mar de 2023

ONU MULHERES BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994)

Disponível em :

<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>

Acesso em: 2023

OPAS. **Histórico da pandemia de COVID-19-** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19> Acesso em: abril de 2022

OXFAM. Tempo de Cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade - Disponível em:

<https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/> Acesso em: 2023.

PAJOLLA, Murilo. Meio milhão de mortos por covid: o que Bolsonaro (não) fez até esta marca. **Brasil de Fato.** Lábrea-AM. 19, jun. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/19/meio-milhao-de-mortos-por-covid-o-que-bolsonaro-nao-fez-ate-esta-marca>. Acesso em: 05/03/2024.

PASINATO, Wânia. Dez anos de Lei Maria da Penha. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos. v.13 n.24, 2016.

Disponível em:

<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/14-sur-24-por-wania-pasinato.pdf>

Acesso em: 2022.

PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher: segurança e justiça. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz (Orgs). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Ed. Contexto, 2014.

PORTELA, Roneroquita; SILVA, César Augusto S. da. **Aplicação da Lei Maria da Penha na Cidade de Dourados.** In: GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra (Organizadora). Dourados, Editora UFGD, 2013. p. (31-50)

PREFEITURA DE DOURADOS. **"Ministério da Saúde alerta que Covid-19 não acabou e vacinas seguem fundamentais: em Dourados, vacinação fez cair consideravelmente números de casos graves da doença e óbitos"** disponível em: <https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/ministerio-da-saude-alerta-que-covid-19-nao-acabou-e-vacinas-seguem-fundamentais/> acesso em: agosto de 2023

PREFEITURA DE DOURADOS. **Quadro de Pessoas vacinadas na cidade de Dourados:** vacinacao-DOURADOS-14.05.21.pdf Acesso em: 2023

PREFEITURA DE DOURADOS. **Guarda Municipal registra 165 ocorrências de violência contra a mulher- Disponível em:**

<https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/guarda-municipal-registra-165-ocorrencias-de-violencia-contra-a-mulher/>

PREFEITURA DE DOURADOS. **Agosto Lilás: Abertura marca luta contra a violência à mulher e celebra os 17 anos da Lei Maria da Penha -Disponível em:**

<https://www.dourados.ms.gov.br/index.php/agosto-lilas-em-dourados-abertura-marca-luta-contra-a-violencia-a-mulher-e-celebra-os-17-anos-da-lei-maria-da-penha>

REGNÉR, Åsa. **ONU Mulheres faz lista de checagem de ações governamentais para inclusão da perspectiva de gênero na resposta à Covid-19.** ONU Mulheres Brasil, 2020. Disponível

www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-faz-lista-de-checagem-de-aco-es-governamentais-para-inclusao-da-perspectiva-de-genero-na-resposta-a-covid-19/ Acesso em: 10 mar. 2023

RODRIGUES. N. Agência de Notícias do Governo de Mato Grosso do Sul. **Três anos de covid-19 em MS: vigilância e vacinação foram essenciais para combater pandemia -** Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ms.gov.br/tres-anos-de-covid-19-em-ms-vigilancia-e-vacinacao-foram-essenciais-para-combater-pandemia/> Acesso em: 2023

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu** (16) 2001: pp.115-136.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?format=pdf> Acesso em: 2022

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2 reimp., 2015.

Disponível em:

https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf Acesso em 2023

SANTOS, Cecília MacDowe Il. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, jun. 2010; 153-170.

Disponível em:

https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf Acesso em: 2022

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; GROSSI, Miriam Pillar. Balanço Sobre A Lei Maria Da Penha. **Revista Estudos Feministas**, 2015. Disponível em: <http://unifem.org/progress/2008> Acesso em: 21 mar. 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila. Texto original: Joan Scott – Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, **Columbia University Press**. 1989.

Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf Acesso em: 2022

TOLEDO, Eliza. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico**, 2020. Disponível em: <https://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html> Acesso em: 08 mar. 2023.

VIDAMANTAS, Rogério. Mônica Riedel se reúne com mulheres de Dourados e aponta importância de programas sociais. **Capital News**. Disponível em: <https://www.capitalnews.com.br/politica/monica-riedel-se-reune-com-mulheres-de-dourados-e-aponta-importancia-de-programas-sociais/376182>. Acesso em: 2023.

VIDEIRA, Renata Gil de Alcantara. Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2022.

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022-medidas-protetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-de-eficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf> Acesso em: ago.2022.

ANEXOS

ANEXO I

Legislação de prevenção e proteção às mulheres vítimas de Violência, Assédio Sexual e Estupro no Brasil

Demonstrando os números alarmantes de assédio sexual e estupro durante a pandemia do Covid-19 no Brasil, destacaremos algumas leis de prevenção e proteção que combatem essas violências contra as mulheres, as políticas públicas do Governo Federal estiveram vinculadas por meio da Secretária Nacional de Políticas para Mulheres (SEPM), vinculada a Presidência da República, havendo a elaboração do primeiro Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2004-2007). Confira a seguir algumas leis específicas:

Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha²³:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Lei Nº 13.104 / 2015²⁴ - Feminicídio:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

²³**Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha:** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Acesso em: ago. 2022

²⁴**Lei Nº 13.104 / 2015 Feminicídio:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em: 13 mai de 2023.

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Lei Nº 12.015, De 7 De Agosto De 2009²⁵ - Estupro:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Violação sexual mediante fraude: Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Lei Nº 10.224, De 15 De maio De 2001²⁶ - Assédio sexual:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (AC): Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Lei Nº 13.718, De 24 De setembro De 2018²⁷ - Importunação sexual:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena-reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia : Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

²⁵ **Lei Nº 12.015, De 7 De Agosto De 2009-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/L12015.htm Acesso em: 2023.

²⁶ **Lei Nº 10.224, De 15 De maio De 2001-** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.224-2001 Acesso em : 2023

²⁷ **Lei Nº 13.718, De 24 De setembro De 2018-** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.718-2018 Acesso em: 2023

Lei N° 12.845, De 1° De Agosto De 2013²⁸- Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Decreto-Lei N° 2.848, De 7 De Dezembro De 1940 ²⁹:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

²⁸ **Lei N° 12.845, De 1° De Agosto De 2013-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm Acesso em: 2023

²⁹ **Decreto-Lei N° 2.848, De 7 De Dezembro De 1940 -** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%202.848-1940 Acesso em: 2023

ANEXO II

Legislação de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência no Mato Grosso do Sul

O estado de Mato Grosso do Sul possui algumas leis para a conscientização e ações de prevenção da violência doméstica com objetivo de aperfeiçoar as medidas para o combate ao crime de violência contra as mulheres. Durante a história da violência contra as mulheres podemos relatar algumas medidas desde políticas públicas a leis que o estado tomou em relação a violência contra mulheres. Sendo que durante o período pandêmico essas leis tiveram o objetivo de conter a violência, além de proteger e cuidar da vida das meninas e mulheres, pois durante a pandemia do Covid-19 o estado apresentou um grande índice de violência e feminicídio contra as mulheres. Confira algumas leis criada ao longo dos anos da existência do Estado de Mato Grosso do Sul a seguir:

Lei Nº 3.492, de 13 De Fevereiro De 2008³⁰

Fica instituído, no Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei Nº 4.273, De 26 De Novembro De 2012³¹

Autoriza o Poder Executivo a criar Regime Assistencial Especial de Atendimento de Emprego e Renda às Mulheres Vítimas de Violência Conjugal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei Nº 4.318, De 26 De Fevereiro De 2013³²

Dispõe sobre o desenvolvimento de campanha continuada de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

³⁰ **Lei Nº 3.492 de 13 de fevereiro 2008:** Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/442dc85edb632d69042573ef004bf7c2 Acesso em: 2023

³¹ **Lei Nº 4.273, De 26 De novembro De 2012-** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-4273-2012-mato-grosso-do-sul-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-regime-assistencial-especial-de-atendimento-de-emprego-e-renda-as-mulheres-vitimas-de-violencia-conjugal-no-estado-de-mato-grosso-do-sul> Acesso em: 2023

³² **Lei Nº 4.318, De 26 De fevereiro De 2013-** Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/2cab8d75940ca72e04256d1a004acf14/e0868cb17f63547184257b1f00435acf Acesso em: 2023

Lei Nº 4.609, De 18 De Dezembro De 2014³³ -

Dispõe sobre a Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Lei Nº 4.525, De 8 De Maio De 2014³⁴ -

Estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para crianças e adolescentes vítimas e/ou filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Lei Nº 4.784, De 16 De Dezembro De 2015³⁵

Institui o Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

³³ **Lei Nº 4.609, De 18 De dezembro De 2014-** Disponível em: acpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/88bf8ba56df e3e0004257db300400770 Acesso em: 2023

³⁴ **Lei Nº 4.525, De 8 maio De 2014-** Disponível em: acpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/fc0013a4153d682004257cd30043f7e2#:~:text=LEI%20N%204.525%2C%20DE%208%20DE%20MAIO%20DE,viol%20dom%20e%20familiar%2C%20e%20d%20outras%20provid%20ncias Acesso em: 2023

³⁵ **Lei Nº 4.784, De 16 De Dezembro De 2015-** Disponível em: aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/e2bbf52828a9a67604257f1e003e79bf#:~:text=ESTADO%20DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL.%20LEI%20N%204.784%20de%2016%20de%20dezembro%20de%202015%20-%20dispon%20vel%20em%20o%20site%20do%20GOV%20DO%20MS Acesso em: 2023

ANEXO III

Legislação de prevenção, proteção e combate à violência contra às mulheres vítimas de violência em Dourados - MS

Neste anexo apresentaremos leis que instituem ações protetivas e contra a violência às mulheres no município de Dourados, que têm o intuito de protegê-las, resguardando sua vida e seus direitos, além disso foram apresentados locais que recebem denúncias e acolhem as mulheres vítimas de violência, como Delegacia da Mulher, que recebe o Boletim de Ocorrência através das denúncias das vítimas e aciona as medidas protetivas para segurança da vítima, realiza a prisão dos violentadores.

Já no Centro De Atendimento à Mulher em Situação de Violência Viva Mulher, junto à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher e a Secretaria Municipal de Assistência Social visa oferecer acompanhamento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência doméstica, por meio da Defensoria Pública de Defesa da Mulher, esta política pública de rede de apoio à mulheres têm o objetivo de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher para esta aumentar a sua autoestima, conquistar cidadania e direitos na sociedade.

Lei Nº 2.200, De 17 De Agosto De 1998³⁶- Institui o Programa de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

Artigo 1o- Fica instituído no Município de Dourados, através da Fundação Pró-Social, o Programa de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência
Artigo 2o- § 1o - Para implantação do Programa de que trata esta Lei, o Executivo Municipal criará uma Casa- Abrigo, que acolherá, em caráter emergia e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores
§ 2º - O Programa tem por objetivo oferecer abrigo, alimentação, assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, bem como para estimular o seu encaminhamento ao mercado de trabalho público e privado.

§ 3º - Serão acolhidas pelo Programa, as mulheres vítimas de violência efetiva e seus filhos menores, cuja permanência ou retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, de conformidade com avaliação e triagem realizada.

§ 4o - A Casa-Abrigo para mulher vítima de violência prestará atendimento às mulheres que se dirigirem às duas dependências, bem como àquelas que lhe forem encaminhadas pela Delegacia de Defesa da Mulher, demais Delegacias

³⁶ **LEI Nº 2.200, DE 17 DE AGOSTO DE 1998-** disponível em: LEI-Nº-2200-Institui-o-Programa-de-Atendimento-às-Mulheres-Vítimas-de-Violência-e-dá-outras-providências.pdf
Acesso em: mar. 2024

de Polícia ou órgãos de segurança e ainda, por entidades atuantes no Município.

§ 5º As mulheres vítimas de violência, acolhidas pela Casa-Abrigo que não tiverem registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, deverão obrigatoriamente, serem encaminhadas à Delegacia de Defesa da Mulher, para o registro de ocorrência policial.

Para implementação do Programa de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Lei nº 4.630, de 08 de junho de 2021³⁷

institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Dourados”.

Lei nº 5.087 de 1º de outubro de 2023³⁸

“Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio.

O ato publicado no Diário Oficial do vereador Laudir Munaretto (MDB), no município de Dourados visa estabelecer normas para o atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos noturnos, shows ou qualquer outro local de grande circulação de pessoas, onde haja venda de bebidas alcoólicas.

Lei Nº 4.651, De 10 De Agosto De 2021³⁹-

“Institui no Município de Dourados o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal no 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o

³⁷ **Lei nº 4.630, de 08 de junho de 2021-** Disponível em: <https://camaradourados.ms.gov.br/noticia/promulgada-lei-de-lia-nogueira-que-contempla-mulher-vitima-de-violencia> Acesso em: mar. 2024

³⁸ **Lei nº 5.087 de 1º de outubro de 2023 -** Disponível em: <https://www.camaradourados.ms.gov.br/noticia/lei-de-laudir-que-protege-mulheres-vitimas-de-violencia-sexual-e-assedio-e-regulamentada> Acesso em: mar. 2024

³⁹ **Lei Nº 4.651, de 10 de agosto de 2021:** Lei-no-4651-Institui-o-Programa-de-Cooperacao-Codigo-Sinal-Vermelho-como-forma-de-pedido-de-socorro-e-ajuda-as-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica-ou-familiar.pdf Acesso em: mar. 2024 Acesso em: mar. 2024

seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar) ou 199 (Guarda Municipal de Dourados) e reporte a situação.

O Poder Executivo poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgão de Segurança Pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

ANEXO IV

Legislação contra violência a mulheres criadas durante a pandemia do Covid-19 no Brasil (2021)

Neste anexo, discorreremos sobre as leis criadas perante a emergência da violência contra as mulheres, para alertar, sensibilizar e efetivar ações por parte das autoridades, que possam conter os casos que aumentaram em grandes proporções na pandemia do Covid-19, no ano de 2021. Dentre estas leis podemos destacar: Lei do Crime de Perseguição nº 14.132/2021, Lei de Prevenção da Violência Contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica nº14.164/2021, Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica nº 14.188/2021, Lei Mariana Ferrer nº 14.245/2021, Lei de Prevenção, Repressão e Combate à Violência Política Contra a Mulher nº 14.192/2021.

Lei do Crime de Perseguição nº 14.132/2021⁴⁰:

Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código (BRASIL, 2021)

A criação da Lei nº 14.132 de 31 de março de 2021, possui suma relevância ao qualificar o crime de perseguição no Código Penal, prevendo penas eficazes em casos de perseguição contra as mulheres por condições de vulnerabilidade, seja física, psicológica, emocional ou patrimonial, a que são acometidas.

Lei de Prevenção da Violência Contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica nº14.164/2021⁴¹:

⁴⁰ **Lei do Crime de Perseguição nº 14.132/2021-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm?ref=nucleo.jor.br Acesso em: 2023

⁴¹ **Lei nº 14.164 de 10 de junho de 2021- Lei de Prevenção da Violência Contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica:** Disponível em: L14164 (planalto.gov.br) Acesso em: 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica (BRASIL, 2021).

A Lei nº 14.164 de 10 de junho de 2021, alterou as políticas e os fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo os conteúdos sobre a prevenção da violência contra as mulheres no currículo da Educação Básica, além disso, instituiu a semana letiva de combate à violência contra a mulher, com o objetivo de prevenir a violência contra mulheres e meninas em sala de aulas e no âmbito educacional.

Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica nº 14.188/2021⁴²:

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. (BRASIL, 2021)

A Lei nº 14.188 de 28 julho de 2021 qualificou o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica havendo prevenção de combate à violência doméstica e psicológica, com modificações no Código Penal para progressão de pena e a punição para agressões, sendo uma das leis fundamentais no combate à violência contra as mulheres, sendo que o Sinal Vermelho está representado em Delegacias, comércios, farmácias, dentre outros.

⁴² **Lei 14.188 de 28 julho de 2021- Programa Sinal Vermelho:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm Acesso em: 2023

Lei Mariana Ferrer nº 14.245/2021⁴³:

Art. 1º Esta Lei altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Art. 2º O art. 344 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 400-A e 474-A: “Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo.

Outra Lei importante, criadas em defesa das mulheres em audiências e julgamentos, a Lei nº 14.245 de novembro de 2021, instituiu a Lei Mariana Ferrer, a fim de coibir a prática de atos atentatórios que ferem a dignidade da vítima e de testemunhas durante processos e julgamentos, impondo o aumento de pena no crime de coação no curso do processo, por intermédio do constrangimento da vítima ou de testemunhas, em processos e audiências.

Lei de Prevenção, Repressão e Combate à Violência Política Contra a Mulher nº 14.192/2021⁴⁴:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizaram o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos

⁴³ **Lei 14.245 de novembro de 2021 (Lei Mariana Ferrer):** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm Acesso em: 2023

⁴⁴ **Lei de Prevenção, Repressão e Combate a Violência Política Contra a Mulher nº 14.192/2021-** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm Acesso em: 2023

políticos da mulher.

Diante da polarização política, a Lei nº 14.192/21 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante a participação nas eleições e debates eleitorais, sendo fundamental para a proteção e apoio à presença das mulheres na política, frente aos diversos ataques morais, patrimoniais, sexuais e físicos.

Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio Nº 10.906/ 2021⁴⁵

A lei nº 10.906/ 2021 Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, estabelecendo:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, com o objetivo de enfrentar todas as formas de feminicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais.

Parágrafo único. As ações governamentais do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio serão implementadas com vistas a combater e prevenir as mortes violentas de mulheres por razões da condição do sexo feminino e garantir os direitos e a assistência às mulheres em situação de violência e aos seus familiares.

Dos objetivos, das diretrizes e dos princípios

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - promover ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia;

III - promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;

IV - fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres;

V - garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio possui o objetivo de garantir os Direitos das Mulheres, a fim de promover ações que conscientizem a sociedade civil para o combate à violência contra mulher e o feminicídio, desta forma protegendo a vida das Mulheres, por meio do incentivo de denúncias, redes de atendimentos como o 180 com apoio humanizado e não revitimização da vítima.

Ainda, no enfrentamento a possíveis preconceitos relacionados a fatores que potencializam a violência como condições sociais, culturais, educacionais, econômicas, dentre

⁴⁵ **Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio Nº 10.906/ 2021:** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10906.htm Acesso em: 2023

outras, para combater e acabar com a violência contra as mulheres na sociedade brasileira, com ações das gestões que competem a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

ANEXO V

Locais para procurar ajuda em casos de violência no Brasil e Dourados MS

Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher:

Disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

Ligue 190 Polícia Militar:

Para emergências e situações de risco iminente.

Aplicativo SOS Mulher:

Disponível para download no seu smartphone. Com um toque você pode pedir ajuda e denunciar a violência.

Chat Online:

Acesse o site da Central de Atendimento à Mulher e fale com um atendente via chat.

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher/Dourados:

Rua João Rosa Góes, 395 – centro – 79804-020, Tel.: (67) 3411-7708 / 3411-7746
ramal 221 mulheres@dourados.ms.gov.br

Delegacia da Mulher:

R. João Catellan, 820 - Vila Bela, Dourados - MS, 79812-055

Telefone: (67) 3421-1177 / Delegacia de Atendimento à Mulher – DAM

Rua Izzat Bussuan, 2555 – Vila Planalto – 79826-100 Tel.: (67) 3421-1177

Viva Mulher - Centro De Atendimento à Mulher em Situação de Violência: ⁴⁶

Atendimento Psicológico – é oferecido orientação individual de acordo com a necessidade de acompanhamento, fazendo intervenções e proporcionando suporte emocional.

⁴⁶ **Viva Mulher - Centro De Atendimento à Mulher em Situação de Violência:** Disponível em - [viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia](#) Acesso em mar.. 2024

Atendimento Social – Há uma escuta ativa da problemática da mulher, orientação sobre os serviços oferecidos e encaminhamentos para a rede socioassistencial.

Atendimento Jurídico (Defensoria Pública de Defesa da Mulher) – Constatada a violência a Mulher que é desprovida de condições financeiras para constituir um(a) advogado(a) para defesa de seus direitos, o atendimento jurídico oferece-lhe orientação jurídica nas áreas civil, trabalhista, criminal e da família, verificando a problemática da mulher e seus direitos, bem como providência da documentação necessária para ajuizamento de processos.

Rua Hiran Pereira de Matos, 1520 – Vila Mary – 79831-250

Tel.: (67) 3424-5268 / 8468-6108

E-mail: vivamulherdourados@hotmail.com

Projeto Perona:

Rua Ciro Melo 3.130 Telefone: (67) 99959-0294

Lembre-se: denunciar é um ato de coragem e pode salvar vidas. Juntos, podemos construir uma sociedade mais justa e segura para todas as meninas e mulheres.